**Nº16 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 22 de julho de 2016. ----------**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezanove de julho de dois mil e dezasseis. ----------

**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. ----------**

Foi designado, secretário da reunião, o Técnico Superior, em regime de mobilidade, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, por o mesmo se encontrar no gozo do seu período de férias. - ----------

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA, SENHOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES. ----------**

O Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. ----------
---

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------**

**III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------**

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------

**- Limpeza das bermas que confinam com estradas municipais -** Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, reiterou os comentários, por si, tecidos, sobre a matéria em apreciação, na última reunião ordinária do Executivo Municipal, e consubstanciados na grande quantidade de vegetação existente, junto às bermas das estradas municipais, muito concretamente, a estrada de ligação entre Assureiras /Avelelas. -----

Realçou, ainda, o facto das populações se mostrarem muito apreensivas com o elevado risco de incêndio, com a falta de limpeza das referidas estradas municipais. ----------

Neste contexto, questionou, o Senhor Presidente da Câmara, em relação às medidas, entretanto, adotadas pela Câmara Municipal, tendo em vista a limpeza das retrocitadas bermas. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
A limpeza das bermas das estradas municipais, na presente data, já se encontra a ser efetuada, pelos serviços municipais competentes, e pela AFACC, no âmbito do protocolo de colaboração existente. ----------
**- Abastecimento Público de Água -** Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, interpelou, o Senhor Presidente da Câmara, relativamente à existência de eventuais constrangimentos no acesso e fornecimento à rede de abastecimento público de água, tendo em consideração a época do ano em que estamos. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
A gestão do sistema de abastecimento público de água ao Concelho está assegurada, na sua maioria, pela Câmara Municipal e por algumas Juntas de Freguesia. ----------
Na presente data, não tem conhecimento de qualquer constrangimento e/ou dificuldade no fornecimento e acesso à rede pública de Abastecimento de Água. ----------
No entanto, tendo em consideração a estação do ano em que nos situamos, e com a chegada dos emigrantes, é natural que em certas povoações possam surgir eventuais constrangimentos. ----------
Foi, nesse sentido, que o Município de Chaves, recentemente, aprovou e apresentou candidatura a fundos comunitários, no montante global de, aproximadamente, 500 mil euros, em vista à execução de três projetos para o reforço do sistema de abastecimento público de água, nas localidades de Bustelo, Soutelo e Outeiro Seco. ----------

**IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------**
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------
**- Amianto em Edifícios Municipais -** Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, interpelou o Senhor Presidente da Câmara, sobre a eventual existência de amianto nas coberturas de edifícios municipais, muito concretamente, em Escolas e Bairros Sociais, e se já foram adotadas as medidas necessárias à sua remoção. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
Existem alguns edifícios municipais com cobertura de fibrocimento, mas isso não significa que os mesmos contenham amianto. ----------
Na presente data, a Câmara Municipal aguarda o envio, por parte dos serviços competentes do Estado Português, de relatórios detalhados dos edifícios escolares que deverão ser objeto de intervenção. ----------
A curto prazo, a Escola Primária de Vila Verde da Raia e o Jardim de Infância do Cino-Chaves, irão sofrer uma intervenção, na qual está prevista a substituição integral das coberturas dos referidos edifícios municipais. ----------

No que diz respeito aos Bairros Sociais, particularmente, o Bairro dos Fortes, o mesmo também irá ser objeto de uma intervenção, tendo em vista a remoção da cobertura de fibrocimento. ----------
Neste contexto, tendo em consideração que o Município já não é detentor da maioria das frações, aguarda-se pela constituição/formação dos respetivos condomínios, assumindo o Município o pagamento da sua respetiva quota-parte. ----------
**- Achados Arqueológicos das Termas Romanas -** Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, sugeriu, ao Senhor Presidente da Câmara, a divulgação dos achados arqueológicos, encontrados nas Termas Romanas, junto da comunidade científica, de forma a permitir a sua efetiva partilha científica, reforçando, assim, a importância e raridade histórica de tais achados. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
Os achados arqueológicos encontrados nas Termas Romanas ainda estão a ser objeto de tratamento. ----------
Logo que os achados estejam totalmente recuperados, os mesmos serão divulgados, pela respetiva comunidade científica, e devidamente expostos ao público. ----------
**- Cursos do IPB -** Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação relativa ao ponto de situação dos cursos do IPB, em Chaves, nomeadamente quanto às perspetivas de abertura de novos cursos. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
O IPB, através do seu Presidente, apresentou proposta consubstanciada na abertura, no próximo ano letivo, de cinco turmas de 1º ano, mantendo as três turmas existentes de 2º ano, sendo de sublinhar a criação/abertura de dois novos cursos relacionados com a área de restauração e alimentação. ----------

---
**Regista-se a entrada na sala da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos quando eram nove horas e cinquenta minutos, iniciando a sua participação na presente reunião. ----------**
---

**V - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. ----------**
Usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, começando por justificar a sua ausência, à última reunião do Executivo, pelo facto de não se encontrar em Chaves. ----------
---
**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------**
---
Seguidamente, a Vereadora interveniente abordou o tema "Remodelação do Largo General Silveira – Aprovação do projeto de execução e procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada" -,

assunto, aprovado, na última reunião ordinária do Executivo, tendo, sobre a matéria, em causa, tecido os seguintes comentários, a saber:- 1 - Independentemente do mérito do projeto, votaria contra a aprovação da referida proposta, por ser sua convicção que tal projeto deveria ser colocado à consideração/discussão dos cidadãos flavienses. ------ 2 – Desta forma, mobilizar-se-iam os cidadãos flavienses para a melhor ideia, tendo em vista a requalificação do referido Largo e valorização do Centro histórico. ----------

**I**
**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 11 de julho de 2016. **----------**
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participaram na votação deste assunto, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PORTAGENS NO TROÇO DA A24, NO DISTRITO DE VILA REAL – MOÇÃO. ----------**
Foi presente a moção identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
**O Grupo Municipal do PSD, na senda das posições públicas assumidas anteriormente, pelos dirigentes autárquicos deste Partido e dando voz às populações do Distrito de Vila Real, propõe à Assembleia Municipal de Chaves que seja aprovada a seguinte ----------**
**MOÇÃO ----------**
**I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS ----------**
A génese das SCUT foi a promoção do desenvolvimento económico e social de regiões mais fragilizadas. ----------
Em nome deste princípio construiu-se a A/24 (autoestrada sem portagens). ----------
O Distrito de Vila Real e, designadamente, os Municípios do Alto Tâmega apresentam índices de poder de compra, per capita, inferiores à média nacional, níveis de desemprego e falência de empresas elevados, entre outros indicadores que indicam a sua fragilidade socioeconómica. ---
Relembra-se que foram encerrados importantes serviços com o argumento da entrada em funcionamento de novas acessibilidades (A24). O Hospital de Chaves está desqualificado e o Tribunal perdeu competências. Os cidadãos do Alto Tâmega são obrigados a ir a Vila Real para usufruírem de cuidados de saúde e ter acesso à prática de justiça. ----------
Sublinha-se a falta de clareza e de equidade que presidiu à aplicação de critérios para determinação e fixação das discriminações positivas a introduzir no pagamento de portagens. ----------

A A24 é uma das principais vias do País, cuja disponibilidade para os cidadãos se reveste do maior valor funcional e simbólico. Atravessa e desencrava um território – o Alto Tâmega – sub-região charneira entre o Litoral e o Interior e, de forma mais visível, entre o Norte de Portugal, Galiza e Castela/Leão. ----------
A população residente no Alto Tâmega e no Douro, esperaram décadas por esta autoestrada. ----------
Com o esforço de todos, o Estado investiu e prometeu que a A24 não teria custos para os utilizadores. ----------
Os tempos mudam. ----------
O que é facto e não se pode aceitar é que nesta via se paguem umas das portagens mais caras do País. Muito menos é compreensível, que se circule na A4 entre Bragança e Vila Real sem qualquer custo, quando os habitantes do distrito de Bragança não são obrigados a ir a Vila Real, ao invés dos habitantes do Alto Tâmega que são obrigados a ir a Vila Real. ----------
Os Cidadãos do Alto Tâmega não merecem esta inadmissível discriminação. É uma injustiça gritante. ----------
Dando voz ao natural sentimento de indignação e revolta dos utilizadores da A24, exige-se a isenção do pagamento da portagem nesta autoestrada no troço da A24 d**o** Distrito de Vila Real. ----------
Deste modo, Porto / Chaves / Fronteira (e rede de autovias galegas e Ibéricas que lhe dão seguimento imediato) teria um custo mais acessível, mesmo assim, bem acima do estimado para a ligação Porto / Bragança (cuja distância é substancialmente maior). ----------
A esta razão conjuntural somam razões estruturais mais sólidas e a ter em conta: ----------
1. A disponibilidade dos Bens Públicos, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, é importante fator de competitividade. No caso da A24, no contexto do Alto Tâmega, este fator é determinante no acesso a mercados de origem e destino; ----------
2. De essencial importância é o acesso à concretização de direitos fundamentais na vida humana, como são a saúde e a justiça. Atualmente, a A24 é, neste âmbito, percorrida repetidamente pelos cidadãos do Alto Tâmega; ----------
3. A redução dos custos de contexto contribuem, de modo marcante, para o reforço das mais-valias decorrentes dos excelentes produtos da Região; ----------
4. Registe-se, como pertinente, que não existem, nestes Territórios de Baixa Densidade, alternativas minimamente aceitáveis em termos de vias de comunicação; ----------
5. Acresce a necessidade de equilíbrio e solidariedade nacional para com esta região que, ao longo da História, tanto deu ao País e a quem o País não tem respondido de forma a corresponder às suas mais básicas expectativas. ----------
Esta isenção, de inteira justiça, é fundamental para o desenvolvimento do território e determinante para o bem-estar das pessoas, sejam naturais, residentes ou visitantes que cada vez mais se deixam cativar e escolhem esta terra de inquestionável, confirmada e reconhecida excelência turística. ----------
Realça-se, que no Alto Tâmega não existem alternativas, não possuímos rede ferroviária e não possuímos rede de transportes públicos suportados pelo estado. ----------
Salienta-se que a crescente concentração de serviços, obriga as populações a deslocarem-se cada vez mais quilómetros para terem acesso aos mais elementares serviços básicos, com particular destaque para os serviços de saúde. ----------

A Assembleia Municipal de Chaves manifesta total desacordo com a descriminação negativa das populações do interior do país, pelo seguinte: ----------

1. Coesão territorial. As SCUT, deverão permanecer como vias sem portagens, enquanto se mantiverem as duas condições que justificaram, em nome da coesão nacional e territorial, a sua implementação: ------

I.Localizarem-se em regiões cujos indicadores de desenvolvimento socioeconómico sejam inferiores à média nacional; ----------

Os resultados do Índice Sintético de Desenvolvimento Regional (ISDR, baseado num modelo concetual que privilegia uma visão multidimensional do desenvolvimento regional, estruturando-o em três componentes: competitividade, coesão e qualidade ambiental), publicados recentemente pelo INE confirmam que o Alto Tâmega é o território com ISDR mais baixo (89,50), seguido do Douro (90,92). ----------

II.Não existirem alternativas de oferta no sistema rodoviário e ferroviário; ----------

2. De acordo com o artigo 81.º da constituição incumbe ao Estado, promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões, eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior; ----------

3. Princípios da Universalidade e Igualdade. A aplicação dos princípios deve implicar e envolver todos os portugueses, salvaguardando, contudo, os seguintes considerandos: ----------

I.O país não é uniformemente desenvolvido, para se poder dizer que o pagamento tem de ser universal (a acessibilidade a serviços de saúde, sendo universal, as distâncias a percorrer penalizam fortemente os residentes no interior); ----------

II.A coesão territorial não se consegue com medidas universais (se as medidas são universais, então o governo tem de passar para o domínio municipal ou intermunicipal, empresas tais como: Carris; Metropolitano de Lisboa; STCP; Metro do Porto; etc.); ----------

IV.A rede rodoviária nacional não cobre uniformemente o território nacional, com claro prejuízo para o interior do país; ----------

V.A rede de comboios, não está distribuída de uma forma universal pelo país. Existem inúmeros concelhos que distam centenas de quilómetros da rede de caminho-de-ferro, o que quer dizer, que as populações residentes nesses concelhos não têm acesso a este meio de transporte;

VI.O princípio da universalidade não se pode aplicar apenas no pagamento, também tem de ser aplicada na distribuição de benefícios;

4. O preço a cobrar por km é altamente penalizador dos utilizadores das vias hoje SCUT, dado que é significativamente mais caro. Desde 2012, o Governo acabou com os descontos e isenções, logo todas as pessoas e empresas têm sido portajadas e oneradas com mais uma taxa injusta. Quem vive no interior tem obrigatoriamente de se deslocar aos mais diversos serviços localizados no litoral, sendo, com a introdução de portagens, muito penalizados; ----------

5. Os cidadãos residentes no interior do país de, acordo com o artigo 12.º da constituição - Princípio da universalidade, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os residentes no litoral. Persistindo troços gratuitos o princípio da universalidade não é de aplicação universal. Mais uma vez, os portugueses residentes no interior são penalizados. Acaba a utilização gratuita das vias construídas em regime de SCUT, mas mantém-se a gratuitidade em alguns troços com características de autoestrada na envolvente das grandes cidades, Lisboa e Porto. ----------

***É entendimento da Assembleia Municipal de Chaves que a aplicação dos princípios da universalidade e da igualdade, deverão ter sempre um carácter universal e abstrato, isto é, deve ser sempre aplicado a todos os portugueses e não descriminar negativamente os portugueses que vivem no interior do país, como se tem verificado com o pagamento de portagens na A24.*** ----------

**II – CONSIDERANDOS** ----------

- Considerando o atraso de décadas na concretização do IP3/A24;
- Considerando que este Itinerário Principal não tem outro alternativo de qualidade satisfatória que possa servir dignamente as populações desta região; ----------
- Considerando que esta via veio finalmente eliminar constrangimentos profundos ao desenvolvimento da nossa terra e distrito; ----------
- Considerando que no País vizinho (Galiza) não existem junto à fronteira Autoestradas pagas; ----------
- Considerando que no Alto Tâmega não existem transportes públicos subsidiados pelo Orçamento Geral do Estado; ----------
- Considerando a crescente concentração de serviços na sede do Distrito; ----------
- Considerando as inúmeras posições públicas e publicadas assumidas anteriormente pelos dirigentes dos diferentes partidos políticos. ---

**III – PROPOSTA** ----------

***Face ao acima exposto e em nome do princípio da coesão territorial, social e nacional, a Assembleia Municipal de Chaves reunida em 29 de junho de 2016, delibera o seguinte:*** ----------

**1 - Solicitar aos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República que intercedam junto do Governo no sentido de que este proceda à recolocação da A24 como uma via sem custos para o utilizador (total** isenção do pagamento de portagens**) no troço da A24 do** Distrito de Vila Real, enquanto se mantiverem as duas condições que justificaram, em nome da coesão nacional e territorial, a sua implantação: ----------

I. Localizarem-se em regiões cujos indicadores de desenvolvimento socioeconómico sejam inferiores à média nacional; ----------

II. Não existirem alternativas de oferta no sistema rodoviário. -----

2 - Solicitar aos Municípios da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e da Comunidade Intermunicipal do Douro, a adesão, participação e apoio à presente proposta, através de deliberação favorável dos respetivos órgãos executivos e deliberativos; ----------

3 – Enviar esta deliberação ao Exmo. Senhor Presidente da República, ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Exmo. Senhor Primeiro-ministro, ao Exmo. Senhor Ministro Adjunto, ao Exmo. Senhor Ministro das Finanças, Exmo. Senhor Ministro da Economia e ao Exmo. Senhor Ministro do Planeamento e das infraestruturas. ----------

***Assembleia Municipal de Chaves em 29 de junho de 2016*** ----------

***O Grupo Municipal do PSD*** ----------

---

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 13.07.2016** ----------

À reunião de Câmara para deliberação. ----------

---

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, Arq, António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo começado por destacar a injustiça relativa que se verifica e indissociável do não pagamento de portagens, entre os troços da A4

(Bragança-Vila Real), comparativamente, com os troços da A24 (Chaves-Vila Real), estes últimos sujeitos ao pagamento de portagens. -------
A título de exemplo, referiu, ainda, que uma viagem, pela A24, entre Chaves-Vila Real, é mais onerosa, nos custos relacionados com portagens, comparativamente com idêntica deslocação, entre Bragança-Porto, através da A4. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: ----------
1 – A injustiça, anteriormente, evidenciada, pelo Senhor Presidente da Câmara, nasceu aquando da introdução de portagens nas SCUT'S. ----
2 – Não pondo em causa o mérito político da moção, a mesma peca por tardia, não sendo compreensível, nem justificável, o momento e/ou oportunidade para a sua aprovação. ----------
---
Em resposta à declaração, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 - Com a recente conclusão da A4 e a consequente abertura do túnel do Marão, tal injustiça agravou-se, em virtude da não introdução de portagens, em tal via. ----------
2 - Verificando-se, assim, uma discriminação positiva na 1ª situação (A4 Bragança-Vila Real), a favor do distrito de Bragança, estando os utentes da referida via, isentos, de qualquer pagamento. ----------
3 - Ao invés, na 2ª situação (A24 Chaves-Vila Real), verifica-se, uma discriminação negativa, relativamente a todos os utentes que nela circulam, sendo obrigatório o pagamento de portagens. ----------
4 - Tal discriminação negativa, agrava-se com a necessidade de constantes deslocações a Vila Real, por parte das populações do Alto Tâmega, para o acesso a serviços essenciais, tais como a Justiça e a Saúde. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, apresentado, por escrito, a seguinte declaração: ----------
A moção que nos é apresentada é uma amálgama de considerações, que revelam falta de clareza e discernimento programático, ao mesmo tempo que procura esconder a má consciência que o PSD tem nesta matéria. --
Não nos esquecemos que foi um governo do PSD, liderado por Pedro Passos Coelho, que em 2012 pôs fim às isenções que os residentes beneficiavam, designadamente os flavienses relativamente à A24. ----------
O momento em que esta moção é apresentada, após a aprovação na Assembleia da República de Resolução que aprovou a redução dos preços das portagens nas antigas SCUT (sem custos para os o utilizador), troços da A22, A23, A24 e A25, na qual o PSD se absteve, é reveladora de hipocrisia e cinismos políticos. ----------
Não nos esquecemos que a deputada eleita pelo círculo de Vila Real, militante da concelhia do PSD de Chaves, não votou a favor da redução dos preços na A24, aliás já tinha votado antes a favor da desqualificação do Tribunal de Chaves. ----------
Não nos esquecemos que foi um governo do PSD, liderado por Pedro Passos Coelho, que em 2012 pôs fim às isenções que os residentes beneficiavam.
Não nos esquecemos que foi esse mesmo governo que durante mais de quatro anos, de 2011 a 2015 nada fez para beneficiar as populações do interior, no que concerne às acessibilidades, não reconhecendo o

evidente, que as vias de comunicação isentas de custos diretos para os utilizadores contribuem para a coesão social e territorial. ------
Temos bem presente que o PSD nacional, com a cumplicidade das estruturas locais, ou pleno menos com a sua condescendência, agravou as desigualdades regionais, porquanto aboliu todas as medidas de discriminação positiva, incluindo a isenção do pagamento que os residentes gozavam nalguns laços das antigas SCUT. ----------
Esta moção parece ter como único propósito desvalorizar a redução, em 15%, do valor das portagens de lanços de portagens da A24, designadamente entre Chaves (fronteira) e Vila Real, aprovada pela Portaria 196/2016, de 20 de julho. ----------
É estranho, ou talvez não, que a moção não censure o esquecimento e desconsideração que o governo do PSD teve para com os flavienses, pois durante toda a legislatura, que durou mais de 4 anos (2011/2015), nada fez para reduzir os preços da A24, e venha agora, sem mais, pugnar ela isenção integral das portagens nesta via. ----------
Mais importante do que as palavras são as ações, e nesta matéria temos que dizer que em 4 anos e meio o PSD nada fez e em apenas 7 meses o governo do PS já aprovou a redução em 15% dos preços das portagens da A24. Palavra dada é palavra honrada, outros não poderão afirmar o mesmo. ----------
Neste momento temos de nos congratular com a redução das portagens, este é um passo importante, que não pode nem deve ser desvalorizado, sob pena de a "cegueira" partidária não deixar ver o que é importante para os nossos concidadãos. ----------
Em concreto: ----------
Pese embora discordemos da forma "atabalhoada" e incongruente como se encontra elaborada a moção e censuremos o preconceito político que a caracteriza, entendemos que os superiores interesses dos flavienses ditam que continuemos a pugnar pela abolição das portagens na A24. --
Francisco António Chaves de Melo ----------
João Adérito Moura Moutinho ----------
Paula Cristina Barros Teixeira Santos ----------
---
De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para, adicionalmente, tecer os seguintes comentários: ----------
Concorda e subscreve os comentários proferidos, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. ----------
O atual Governo comprometeu-se em reduzir os custos com as portagens. É sua convicção que deve ser mantida a luta para que as portagens, nas SCUT'S, sejam abolidas, particularmente, no que concerne à abolição de tais encargos na A24, fazendo-se, assim, a devida justiça, junto das populações do Alto Tâmega. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - Congratula-se com a recente redução do valor das portagens nas Scut's. ----------
2 - No entanto, tal injustiça/desigualdade, mantêm-se, uma vez que a A24 é a Scut mais cara do País. ----------
3 – O Estado deveria pugnar pela aplicação de um critério igualitário, sobre a matéria, fixando um valor por "Km" igual para todas as SCUT'S.
---
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida moção. Notifique-se. ----------

**2.2. QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO 2020. FUNDOS COMUNITÁRIOS. ---------**
Foi presente a moção identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
**O Grupo Municipal do PSD, na senda das posições públicas assumidas anteriormente, pelos dirigentes autárquicos deste Partido e dando voz às empresas e empresários sedeados no território, propõe à Assembleia Municipal de Chaves que seja aprovada a seguinte ----------**
**MOÇÃO ----------**
**I – EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS ----------**
Muito se tem falado de coesão territorial em Portugal na última década, particularmente, sempre que é renegociado um novo Quadro Comunitário de Apoio, como foi o caso do Portugal 2020. Lamentavelmente, vivemos num país cada vez mais desigual e menos coeso, onde os valores da coesão e igualdade territoriais, se ficam pelas boas intenções, mas depois não vêm para a prática em matérias tão diversas como a saúde, a justiça, a gestão da água, a educação, etc. etc. etc. ----------
Pesem embora as injeções de milhões de euros comunitários ao longo dos últimos anos na economia nacional, a verdade é que no plano da coesão territorial, os sucessivos Quadros Comunitários de Apoio não permitiram corrigir as intensas assimetrias de desenvolvimento que existem no país, nem no que respeita à dicotomia litoral/interior, nem mesmo dentro da própria região Norte. Os resultados do Índice Sintético de Desenvolvimento Regional publicados recentemente pelo INE vêm confirmar precisamente este facto. O índice global resulta do desempenho conjunto das diferentes regiões nos índices parciais de competitividade, coesão e qualidade ambiental. Em 2014, apenas quatro das 25 regiões NUTS III portuguesas superavam a média nacional: as áreas metropolitanas de Lisboa (106,83) e do Porto (102,01), o Alto Minho (101,78) e a região de Aveiro (100,74). Uma quinta região, Leiria (99,87), registava um índice global marginalmente abaixo da média nacional. Ilustrando o que foi dito anteriormente, o Alto Tâmega é o território com índice mais baixo (89,5), seguido do Douro (90,92), e aos quais se juntam outras NUTs interiores como o Tâmega e Sousa, Dão-Lafões e as Terras de Trás-os-Montes. ----------
No atual quadro de políticas, do Portugal 2020, geraram-se grandes expetativas iniciais, tendo em conta a orientação muito vincada para o desenvolvimento e inovação empresarial. Contudo, os atuais dados de execução, tanto dos Programas Operacionais Nacionais como do Norte 2020, mostram uma alarmante assimetria na concentração dos incentivos na Região Metropolitana do Porto e NUTs limítrofes do litoral. A ilustrar este facto, alguns dados muito simples: ----------

- Em 31/05 o Norte 2020 tinha aprovado 1678 projetos, totalizando um investimento elegível FEDER de 786 754 514,62€ (mais de 786 milhões de euros) e um fundo aprovado de 461 599 956,69€ (cerca de 461 milhões e meio de euros); ----------
- Destes valores, ao Alto Tâmega corresponde uma percentagem de 0,46% do Investimento FEDER e 0,49% do fundo aprovado. Por sua vez, a Área Metropolitana do Porto, apenas nos projetos exclusivos à região (sem parceria com outras NUT), arrecada 47,15% do Investimento Elegível FEDER e 46,85% do Fundo Aprovado; ----------
- Mesmo somando os valores aprovados para as NUT III Terras de Trás-os-Montes e Douro, os valores de Investimento FEDER não ultrapassam os 4,37% e o fundo aprovado, os 4,76%. ----------

Assim sendo, o fosso já registado em 2014, continua a ser cavado, correndo os territórios do interior o risco de no final do presente Quadro Comunitário, estarem numa situação de atraso irremediável. --

**II – CONSIDERANDOS ----------**

Assim, considerando: ----------

- Que os instrumentos existentes, destinados a promover a coesão territorial, particularmente os fundos comunitários, não estão a revelar-se suficientes; ----------
- Que a vitalidade da economia nas regiões do interior, a sua capacidade de inovação, a sua orientação exportadora, não podem ser desperdiçadas em favor de lógicas conjunturais, pouco sólidas e de polarização urbana no litoral; ----------
- Que o modelo geográfico-administrativo na Região Norte, ao incluir a Área Metropolitana do Porto na região de convergência – NUT II NORTE, permite que esta região, já nivelada com os níveis de desenvolvimento da EU esteja a canibalizar os fundos que deveriam servir o desenvolvimento das verdadeiras regiões de convergência (com níveis de desenvolvimento muito abaixo da média europeia), contribuindo não para a coesão do território mas para uma cada vez maior desigualdade; ----------
- Que o NORTE 2020, apesar da abertura de concursos específicos para a baixa densidade, continua a tratar por igual aquilo que é diferente (baixa densidade/restante território), ao aplicar as mesmas regras e exigências a territórios com capacidades competitivas completamente distintas. ----------

**III – PROPOSTA ----------**

Face ao acima exposto e em nome do princípio da coesão territorial, social e nacional, a Assembleia Municipal de Chaves, reunida em 29 de Junho de 2016, delibera o seguinte: ----------

- Recomendar à CCDRN o aumento do número de avisos de abertura direcionados para os territórios de baixa densidade e, sobretudo, a adequação desses avisos à realidade socioeconómica desses territórios, de modo a que o atual quadro comunitário não seja completamente desperdiçado por estes territórios; ----------
- Propor à tutela a revisão da organização administrativa da NUT II – NORTE, colocando à discussão a retirada da Área Metropolitana do Porto desta área de convergência, para efeitos de negociação do próximo quadro comunitário e sempre que estejam em causa matérias de desenvolvimento socioeconómico do território; ----------
- Solicitar às CIMs da região Norte, particularmente as do interior, a adesão, participação e apoio à presente proposta, através de deliberação favorável dos respetivos órgãos executivos e deliberativos; ----------
- Enviar esta deliberação ao Exmo. Senhor Presidente da República, ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Exmo. Senhor Primeiro-Ministro, ao Exmo. Senhor Ministro Adjunto, ao Exmo. Senhor Ministro da Economia, à Exma. Senhora Ministra da Administração Interna, às Direções Parlamentares da Assembleia da República, ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Coordenação da Região Norte e às Assembleias e Câmaras Municipais da Região Norte. ----------

Assembleia Municipal de Chaves em 29 de Junho de 2016 ----------

O Grupo Municipal do PSD ----------

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 13.07.2016 ----------**

À reunião de Câmara para deliberação. ----------

---

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, Arq, António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo começado por destacar a injustiça verificada na distribuição de fundos comunitários, na Região Norte do País ----------
O Governo está a realizar algumas reformas, de descentralização, a favor das CIM´S. ----------
O fator populacional, não deveria ser utilizado como um critério decisivo na distribuição dos fundos comunitários, sob pena de ser gravemente atingida a concessão de tais apoios financeiros às zonas interiores do País. ----------
Esta moção é uma chamada de atenção para o que está a acontecer na distribuição de fundos comunitários, na Região Norte do País, aumentando as assimetrias regionais, ao invés de as combater, e aumentando a falta de solidariedade e coesão territorial, na zona norte do País, particularmente, na Região do Alto Tâmega. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
A exígua execução, aludida na moção, deve-se muito à confusão lançada pelo modelo de gestão escolhido durante o governo do PSD/PP que, unificando todos os eixos, esteve longe de conseguir a sua boa articulação. ----------
Reparamos agora com amargura, que este modelo não facilitou a boa execução e implementação dos programas comunitários de apoio. A prova está à vista, espelhada na exígua execução geral. ----------
A situação é tão grave que já levou o Governo a aprovar uma majoração de mais 10% nos apoios aos investimentos que avançarem de imediato. -
As confusões na CCDR Norte também não ajudaram. ----------
Estaremos ainda muito atentos à estratégia seguida no Norte, de territorialização por CIM dos vários programas de apoio. Esperemos que não seja acrescentada maior entropia ao sistema nacional já de si complexo. ----------
A propalada alocação dos fundos ao investimento pelas empresas, tão do agrado do governo do PSD/PP, atendendo ao facto de, na nossa região, quer o número, quer a dimensão das empresas, se revelar comparativamente mais diminuto que no litoral, explica que o litoral acumule agora o grosso dos apoios. Fica ainda patente que esta estratégia, por si só, se revelou insuficiente para alocar apoios no interior. Forçosamente, terá de ser complementada com medidas de incentivo a deslocalização das unidades produtivas. ----------
Esta escolha do governo do PSD/PP por um modelo centrado substancialmente nas empresas, esquece em parte outros agentes económicos importantes. Designadamente os da economia social predominantes no interior, e ainda limita a intervenção de agentes públicos em determinadas áreas de infraestruturação do território. Esta opção, ao limitar a criação de amenidades positivas por agentes públicos dos territórios do interior, não promove a relocalização produtiva nestes territórios. A ideia de um ressurgimento económico por empresas locais, mostra-se assim cada vez mais uma miragem, na medida em que a população envelhece e os ativos emigraram em força.--
É tempo de esta realidade se impor e obrigar à reformulação das políticas de apoio ao desenvolvimento. Estas devem apostar antes na inserção produtiva destes territórios como espaço de expansão para as unidades produtivas localizadas no litoral. ----------
---

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
O discurso do Presidente da Câmara entronca no que sempre tenho vindo a defender. ----------
Os critérios de representatividade e de distribuição, no caso, de fundos, têm que, necessariamente, abandonar o "per capita" e obedecer às muitas características territoriais. ----------
A autonomização de área metropolitana do Porto, per si, não combate a assimetria de fundo e enquanto os critérios de representatividade se mantiverem nunca vamos conseguir promover, eficazmente, os princípios da coesão territorial. ----------
Considerando que o proposto na presente moção fica aquém do que defendo em nome do combate às assimetrias regionais, voto favoravelmente por traduzir um passo que revela manifesta preocupação em relação à profunda desigualdade na distribuição dos fundos e na esperança de que constitua um primeiro passo para uma verdadeira reforma de fundo nos critérios de representatividade e de distribuição. ----------
Ainda cabe aqui referir que o poder local tem, necessariamente, de desenvolver e investir num plano estratégico de atração de pessoas e de investidores que possam constituir uma catapulta para um esquema de desenvolvimento regional que abranja as regiões, como a nossa, que consecutivamente têm ficado para trás. ----------
Paula Barros ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: ----------
Os critérios para atribuição dos fundos comunitários ao abrigo do atual programa, criam grandes distorções na coesão territorial. -----
As regiões do interior são fortemente penalizadas na distribuição dos mesmos. ----------
Esta situação está relacionada com o fraco tecido empresarial da maioria dessas regiões, e concretamente da região do Alto Tâmega, da grande área geográfica abrangida e da dispersão populacional, que se traduz numa densidade populacional baixa. ----------
A maior parcela do financiamento é destinada às empresas, que como se sabe são poucas e de pequena dimensão nesta região. ----------
Para além disso, há ainda graves carências a nível de ligações rodoviárias intra-regionais, lembrando particularmente a estrada Chaves-Montalegre, carências a nível de equipamentos coletivos, como piscinas, que deveriam ter financiamento comunitário, e que dificilmente o terão no atual quadro financeiro de apoio comunitário.-
Perante estas situações, é fundamental uma alteração das regras de distribuição dos referidos fundos financeiros, para serem atenuadas as distorções que existem no desenvolvimento do País e para contrariar a desertificação humana das regiões do interior e em concreto da região do Alto Tâmega, que é um dos exemplos mais paradigmáticos das situações referidas. ----------
Não subscrevo na íntegra o texto da proposta submetida a este órgão executivo, nomeadamente no que concerne à reclassificação da Área Metropolitana, não me impedindo contudo esse facto de votar favoravelmente esta moção. ----------
---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida moção. Notifique-se. ----------
---

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: ----------
Pese embora a moção apresentada nos levante imensas reservas sobre o efeito real das suas propostas na mitigação da debilidade produtiva do nosso concelho, votamos, porém, favoravelmente. Fazemo-lo para que se encontre uma oportunidade de reflexão, uma oportunidade de corrigir o modelo de gestão deixado pelo governo do PSD/PP, pois reconhecemos que as soluções atuais não nos satisfazem. ----------

**2.3. PROCESSO N.º 106/07.5BEMDL – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA. AUTOR – MANUEL JOSÉ PERAS CARDOSO. RÉU – MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO 58/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
O Senhor Manuel José Peras Cardoso intentou acção contra o Município de Chaves com fundamento no facto de ter dado uma queda no lugar da Raposeira em **15.06.2005**, a qual segundo alega, se devem ao mau estado de conservação de uma caixa de saneamento. ----------
Pede indemnização total de 39.765,00 €. ----------
O Município de Chaves contestou o alegado pelo Autor pugnando pela improcedência da acção e pela absolvição. ----------
Por sentença de **22.06.2012** foi o Município de Chaves condenado a pagar ao Autor a quantia de 30.165,00 € acrescida de juros legais desde a citação até integral pagamento, assim como a pagar todas a despesas correspondentes ao que no futuro e por causa do acidente em causa, documentalmente se prove ter sido despendido pelo autor relacionadas com médicos, medicamentos, tratamentos, técnicas e terapêuticas decorrentes do seu estado clínico. ----------
O Município de Chaves não se tendo conformado com esta decisão dela interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Norte pedindo a absolvição ou caso assim não se entendesse a redução da condenação para 21.415,00 €. ----------
O Ministério Público no TCAN em **20.10.2014** produziu parecer sobre o recurso do Município pronunciando-se pelo não provimento do recurso e por conseguinte pela confirmação da sentença recorrida. ----------
O Ilustre Mandatário do Autor depois de vários contactos com o Advogado do Município manifestou estar disponível para realizar transacção reduzindo o valor a pagar pelo Município para 35.000,00 €. ----------
**Proposta em sentido estrito: ----------**
Assim: ----------
Considerando que já existe sentença condenatória que em caso de confirmação pelo Tribunal Central Administrativo Norte envolve a responsabilidade do Município em cerca de 50.000,00 € entre capital (30.165,00 €), juros (cerca de 11.000,00 €) e despesas decorrentes dos tratamentos das sequelas relativas à saúde do Autor. ----------
Considerando o Parecer do Ministério Público junto do Tribunal Central Administrativo Norte, relativo ao recurso interposto pelo Município se inclina para a confirmação da sentença. ----------
Considerando que a realização de uma transacção pelo valor de 35.000,00 € traduz uma redução não despicienda em relação às muito prováveis responsabilidades do Município. ----------
Considerando que assim se evita posterior litigância para apuramento de eventuais tratamentos decorrentes do agravamento do estado clínico

do Autor, sou de opinião que deve ser submetida à aprovação do executivo municipal transacção nos seguintes termos: ----------
**Transacção ----------**
O Município de Chaves e o A. Manuel José Peras Cardoso chegam a acordo em realizar transacção no Proc. 106/07.5BEMDL que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela e que actualmente está pendente de recurso no Tribunal Central Administrativo Norte, com as seguintes cláusulas: ----------
1ª ----------
O A. reduz para 35.000,00 € o valor total da indemnização que exige ao Município, nada mais tendo a exigir ou reclamar. ----------
2ª ----------
O Município de Chaves obriga-se a proceder ao pagamento da quantia de 35.000,00 € referida no número anterior no prazo de 10 dias após sentença homologatória da transacção. ----------
3ª ----------
As custas já liquidadas por A. e Réu serão consideradas nas custas finais, não havendo lugar a qualquer restituição, e o remanescente em dívida ficará o Réu Município responsável pelo seu pagamento. -------
4ª ----------
O A. prescinde de custas de parte ----------
05.07.2016 ----------
Vítor Brás ----------
---
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.11. ----------**
Sugere-se o agendamento deste assunto, para a próxima reunião da Câmara Municipal. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 12.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara para aprovação do acordo de transação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2.4. PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DO 2° CONCURSO "FOTOGRAFA! RAID FOTOGRÁFICO CIDADE DE CHAVES. PROPOSTA N°59/GAP/16. ----------**
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**I – Enquadramento ----------**
Realizou-se durante os dias 9 e 10 de julho, no concelho de Chaves, o FotoGrafa! 2016, que contou com cerca de meia centena de fotógrafos.- A edição deste ano incluiu um workshop apresentado por John Gallo sobre Street Photography. Este fotógrafo de créditos firmados na Europa potencia este género de fotografia, realizando várias exposições e publicações e, atualmente, está a colaborar com os mais importantes jornais britânicos. ----------
O raid FotoGrafa de 2016 teve início no Museu da Região Flaviense, contou com três temas fornecidos nos pontos de controlo previamente comunicados e finalizou, no mesmo local, no dia seguinte pelas 18 horas. ----------
Durante o evento, em que foram abordados trabalhos de "grandes mestres" e a opção de seleção dos motivos a incluir (ou não) no "frame", assistiu-se ainda a uma animada participação da plateia. ----------
O concurso "Fotografa! Raid Fotográfico Cidade de Chaves" teve como objetivos potenciar o convívio entre os amantes da fotografia e, ao

mesmo tempo a partilha de conhecimentos e, por outro, lado divulgar e "imortalizar" a cidade flaviense em imagens. ----------
Para atribuição dos prémios foi constituído um júri, representado por António Jorge da Silva Nunes, José Manuel Carvalho Sousa e Paulo Jorge da Costa Santos Pinto, sendo o Presidente do Júri Jorge Gualdino Melo, que após avaliação das fotos, apuraram os premiados, procedimento registado através de elaboração de ata, datada de 16 de julho. ------
**II – Da Proposta ----------**
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------
**a)** Que seja homologada a ata, que se apresenta em anexo, na qual se apresentam os concorrentes vencedores nas categorias definidas no regulamento do concurso. ----------
Chaves, 18 de julho de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(Arq. António Cabeleira)----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido o seguinte comentário: ----------
A sua posição de abstenção prende-se com o facto de não ter capacidade técnica para apreciação desta matéria, confiando na análise e no mérito dos elementos do Júri do concurso. ----------

**2.5. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXI PARA UMA VAGA DO CONTINGENTE DE VILELA SECA, CONCELHO DE CHAVES PROPOSTA N.º 58/GAP/2016. ----------**
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**I – Da Justificação ----------**
**1.** Considerando que, na presente data, se verifica a existência de um lugar vago no contingente da freguesia de Vilela Seca, muito concretamente na estrada de Barreirinho, localidade de Vilela Seca;
**2.** Considerando que existe interesse em ocupar o referido lugar, por forma a garantir a presença de um táxi na localidade em causa, servindo, nesta justa medida, a respetiva população local; ----------
**3.** Considerando que, na presente data, já foi manifestada a intenção, por alguns profissionais do setor, em ocupar o referido lugar de táxi; ----------
**4.** Considerando que o artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11/08 e ulteriores alterações, determina que as câmaras municipais atribuem as licenças, dentro do contingente fixado, por meio de concurso público aberto às entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3º, do mesmo diploma legal; ----------
**5.** Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11/08 e ulteriores alterações, os termos gerais dos programas de concurso, o qual deve incluir os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos por regulamento municipal;----------

**6.** Considerando que no dia 15 de maio de 2001, veio a ser publicado na 2ª Série do Diário da República, o Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, atualmente em vigor no Concelho de Chaves (Aviso n.º 3917/2001 (2.ª Série), do DR n.º 112, de 15/05/200); ----------
**7.** Considerando que a atribuição de licenças para transporte de táxis, através de concurso público, se encontra regulada nos artigos 11º e seguintes, do retromencionado Regulamento Municipal; ---------
**8.** Considerando que, por força do disposto no n.º 2, do artigo 11º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves, o concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso;
**9.** Considerando que, por força da parte final da retrocitada disposição legal, a abertura de concurso deve ser precedida de auscultação das organizações socioprofissionais do sector, no caso, a ANTRAL, não obstante o parecer que vier a ser emitido pela mesma não ser vinculativo[1]; ----------
**10.** Considerando que através de ofício datado do pretérito dia 21/04/2016, veio a ser solicitado à Antral que emitisse parecer sobre a oportunidade da abertura do concurso em causa; ----------
**11.** Considerando que, até à presente data, a ANTRAL não manifestou qualquer reação ao pedido de parecer atrás referido; ----------
**12.** Considerando que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 92º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na falta de disposição especial, os pareceres são emitidos no prazo de 30 dias; ----------
**13.** Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 92, do CPA, quando um parecer obrigatório não for emitido dentro dos prazos previstos, pode o procedimento prosseguir e vir a ser decido sem o parecer; ----------
**14.** Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 12º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves, quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes; ----------
**15.** Considerando, por último, que, por força das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 56º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, e no artigo 13º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves, o concurso público deverá ser publicitado nos seguintes meios, a saber: ----------
**a)** Na 2ª série do Diário da República, através de anúncio[2]; -------

---

[1] Nos termos do artigo 91º, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, os pareceres são obrigatórios ou facultativos, consoante sejam ou não exigidos por lei, e são vinculativos ou não vinculativos, conforme as respetivas conclusões tenham ou não de ser seguidas pelo órgão competente para a decisão. Salvo disposição expressa em contrário, os pareceres legalmente previstos consideram-se obrigatórios e não vinculativos. ----------
[2] O n.º 1, do artigo 13º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, em vigor no Concelho de Chaves, determina que o concurso público se inicia com a publicação de um anúncio na 3.ª série do Diário

**b)** Nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia; ----------
**c)** Através de edital a afixar nos locais de estilo e na sede da junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso; ----------
**d)** No sítio da Internet do Município de Chaves. ----------
**III – Da proposta ----------**
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:
**a)** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na abertura de concurso público para a atribuição de licença de táxi para uma vaga do contingente de Vilela Seca, concelho de Chaves, em regime de estacionamento fixo, na Estrada de Barreirinho, localidade de Vilela Seca; ----------
**b)** Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento concursal, muito concretamente, o programa de concurso e anexo, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; ----------
**c)** Simultaneamente, que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição: ----------
**Presidente:** Dr. Marcelo Delgado; ----------
**1º Vogal efetivo:** Dr. Marcos Barroco; ----------
**2º Vogal efetivo:** Dra. Ana Tomaz. ----------
**Vogais suplentes: ----------**
- Elvira Aguiar; ----------
- Adérito Soares. ----------
Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; ----------
**e)** Por último, por força das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 56º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, e no artigo 13º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação, nos seguintes meios, a saber: ----------
i) Na 2ª Série do Diário da República, através de anúncio; -------
ii) Nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia; ----------
iii) Através de edital a afixar nos locais de estilo e na sede da junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso; ----------
iv) No sítio da Internet do Município de Chaves ----------
Chaves, 15 de julho de 2016. ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
Arq. António Cabeleira ----------
**Em anexo:** - Normas disciplinadoras do procedimento em causa. --------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

---

da República. Sucede, porém, que o artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16/06 e ulteriores alterações, determinou a extinção da 3ª série, do DR, determinando, simultaneamente, que os atos a publicar nesta série passassem a ser objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República. ----------

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**4. FREGUESIAS**

**II**
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**2.1. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – EXECUÇÃO FISCAL. REQUERENTES: HERANÇA ILÍQUIDA E INDIVISA POR ÓBITO DE ALÍPIO VAZ. INF. 85/DAF/16. --------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**I – Preliminares ----------**
**1.** Na sequência do requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5461, datado do pretérito dia 09/05/2016, a ilustre advogada Dra. Marisa Melo, na qualidade de advogada da herança ilíquida e indivisa por óbito de Alípio Vaz, vem requerer, relativamente à dívida existente no valor de 831,27€ e associada à instalação n.º 36042, o seguinte: ----------
**a)** Que sejam relevadas as coimas aplicadas; ----------
**b)** Que seja autorizado o pagamento do remanescente da dívida em prestações. ----------
**2.** Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico jurídica, no sentido de analisar se a pretensão é passível de deferimento, por parte desta Autarquia Local.
**3.** Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: --------
**II – Do Direito ----------**
**1.** Por força do disposto no n.º 1, do artigo 176º, do Código do Procedimento Tributário, o processo de execução fiscal extingue-se: -
a) Por pagamento da quantia exequenda e do acrescido; ----------
b) Por anulação da dívida ou do processo; ----------
c) Por qualquer outra forma prevista na lei. ----------
**2.** Apenas nas execuções por coimas ou outras sanções pecuniárias o processo executivo se extingue por morte do infrator, conforme decorre, expressamente, do n.º 2, da retrocitada disposição legal. --
**3.** Sendo certo que, nos termos do artigo 29º, da Lei Geral Tributária, as obrigações tributárias originárias e subsidiárias transmitem-se, mesmo que não tenham sido ainda liquidadas, em caso de sucessão universal por morte, sem prejuízo do benefício do inventário. -------
**4.** Ou seja, as dívidas referentes a tributos não se extinguem por morte do devedor, mas transmitem-se para os seus sucessores. ----------
**5.** Nesta justa medida, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. ----------
**6.** Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------
**7.** Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os

quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------

**8.** Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPTT, **o requerente está dispensado de prestar garantia, sempre que a dívida exequenda seja inferior a 2500€**. ----------

**9.** Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200º, do CPPT. ----------

**10.** Na presente data, encontra-se em execução fiscal o valor de €382.84, acrescido de €124.40 a título de juros[3] e €237.30 a título de custas com o processo de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local. ----------

**11.** Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora peticionária **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em 6 prestações mensais[4]. ----------

**12.** Considerando que, de acordo com o estatuído na parte final, do n.º 2, do artigo 198º, do CPTT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho, a primeira prestação dever-se-á vencer em agosto de 2016 e as seguintes nos meses subsequentes. ----------

**13.** Já no que concerne às coimas aplicadas e o seu eventual perdão, a verdade é que, compulsado o processo, não se verifica a aplicação de qualquer coima, pelo que o pedido formulado, nesta parte, é impossível por falta de objeto. ----------

**14.** Atenda-se, por último, que nos termos do artigo 14º, do Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro e ulteriores alterações, a taxa de justiça, componente integrante das custas devidas pelo processo, é reduzida a três quartos, caso o pagamento for efetuado por meio do pagamento em prestações, desde que o respetivo plano seja pontual e integralmente cumprido. ----------

**15.** Ao abrigo do n.º 3, do artigo 19º, do retromencionado Regulamento, caso o plano de pagamento seja cumprido na íntegra, o valor correspondente à redução da taxa de justiça prevista no ponto anterior, caso já tenha sido paga, deverá ser restituída. ----------

**IV – Da proposta ----------**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental, a saber: ----------

**a)** Numa primeira fase, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento do pagamento do valor em dívida em prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamento, a saber:

| **N.º** | **Valor** | **Vencimento** |
|---|---|---|

[3] Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. ----------

[4] Atendendo ao valor total da dívida, sem contabilizar os juros de mora, conforme o disposto no n.º 8, do artigo 196º, do CPPT. --------

| | | |
|---|---|---|
| 1 | 103.35€ | 08/08/2016 |
| 2 | 103.35€ | 08/09/2016 |
| 3 | 103.35€ | 08/10/2016 |
| 4 | 103.35€ | 08/11/2016 |
| 5 | 103.35€ | 08/12/2016 |
| 6 | 103.39€ | 08/01/2017 |

**b)** A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, do artigo 196º, do CPPT;
**c)** Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPTT, **o requerente está dispensado de prestar garantia; ----------**
**d)** Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
**e)** Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -------
**f)** De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
Chaves, 04 de julho de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. ----------
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.07.06. ----------**
Visto. Concordo com a presente informação à reunião de câmara para adoção de deliberação consubstanciada no deferimento do pedido apresentado de acordo com as razões expostas nesta informação técnica. À consideração superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido, sobre a matéria, o seguinte comentário: ----------
A sua posição de abstenção prende-se com o facto de desconhecer a dimensão da herança, em causa, justificadora da impossibilidade do pagamento, por parte do executado, do valor em dívida. ----------

**2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITO NO N.º 35, DA RUA DE SANTO ANTÓNIO, CHAVES; - INUNDAÇÃO - FÁTIMA CRISTINA MAGALHÃES- INFORMAÇÃO Nº. 86/DAF/16. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

**I – Dos Factos ----------**

**1.** Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 3794, datado do pretérito dia 08/04/2016, Fátima Cristina Magalhães veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos no estabelecimento comercial sito no n.º 35, da Rua de Santo António, Chaves, na sequência de uma inundação. ----------

**2.** Invoca, em defesa do direito reclamado, que a inundação, em causa, foi provocada pelos serviços de água do Município de Chaves, da qual resultaram alguns danos, nomeadamente, no equipamento de alarme, numa carpete persa de grandes dimensões e em cortinas de veludo. --------

**3.** Alega, ainda, que o piso do estabelecimento é em soalho de madeira, colado, pelo que poderá vir a sofrer as consequências da inundação.

**4.** No dia 19 de abril de 2016, a Divisão de Águas e Resíduos, produziu a Informação n.º 71/DAR/2016, informando do seguinte: ----------

"(…) Face ao relato, confirmo que pelas 10h30 do passado dia 31 de março de 2016, o assistente operacional Carlos Frutuoso a quando da instalação de um contador de água no n.º 31 da Rua de St° António e quando procedia à abertura de uma válvula de fecho, foi surpreendido pelo rebentamento de um castelo de ¾, o que provocou uma inundação do hall de entrada do edifício; ----------

Em consequência desse acidente, registou-se uma infiltração de água no R/C do edifício contíguo, que provocou a inundação do pavimento do estabelecimento comercial do n.º 35 e que terá provocado os eventuais danos relatados; ----------

É de referir que esta Divisão teve conhecimento da ocorrência poucos minutos após o acidente pelo relato do proprietário do estabelecimento comercial afetado, sr. António Luís Fernandes." ----------

**5.** Contudo, analisado o processo enviado a estes serviços, e compulsados todos os seus elementos, verificou-se a inexistência do seguinte: ----------

a) Prova da existência dos danos invocados pela peticionária; ---

b) Quantificação do valor dos danos que a peticionária pretende ver ressarcidos; ----------

c) Documento comprovativo do valor dos danos sofridos. ----------

**6.** Considerando que a falta dos elementos acima enunciados prejudica, por razões óbvias, a assunção de responsabilidade por parte desta Autarquia Local, veio a ser solicitado à peticionária que apresentasse os mesmos, no prazo máximo de quinze dias úteis, junto desta Autarquia Local, conforme Informação n.º 48/2016, produzida por estes serviços no dia 26/04/2016. ----------

**7.** Decorrido o prazo concedido, a peticionária não juntou os elementos solicitados, nem requereu qualquer diligência. ----------

**8.** Partindo destes pressupostos, o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 9 de junho de 2016, tomou deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido da peticionária, em face da falta de elementos comprovativos dos danos invocados e do valor dos mesmos. ----------

**9.** No cumprimento do disposto no artigo 121° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi concedido à peticionária, o prazo

de dez dias úteis para se pronunciar, por escrito, sobre o sentido de decisão supra referido. ----------

**10.** Neste contexto, a peticionária, através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 7060, datado do pretérito dia 23/06/2016, veio juntar ao processo fatura emitida pela PROSEGUR, no valor de €4218.90 e referente ao equipamento de alarme instalado na loja e que ficou danificado com a inundação ocorrida no estabelecimento. ----------

**11.** Relativamente aos eventuais danos no soalho, nas carpetes e nas cortinas da loja, a requerente informa, agora, que, depois de secos, não apresentam, até ao momento, danos visíveis, circunscrevendo, nesta justa medida, o valor peticionado aos danos sofridos no equipamento de alarme e supra quantificados. ----------

**II – Do Direito ----------**

**1.** O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;--

c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------

**2.** Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------

**3.** A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------

**4.** De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". ----------

**5.** Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------

**6.** Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --------

**7.** Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. ----

**8.** Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------
**9.** Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que os prejuízos foram provocados na sequência de uma inundação, a qual foi provocada pelos serviços municipais. ----------
**10.** Sendo certo que, conforme decorre da Informação n.º 71/DAR/2016, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, os serviços municipais reconhecem que a inundação, em causa, teve como origem o rebentamento de um castelo de 3/4, aquando da abertura de uma válvula de fecho pelo trabalhador deste Município, Carlos Frutuoso. ----------
**11.** Assim, fazendo fé no relatado pela Divisão de Águas e Resíduos, e levando em linha de atenção o facto da requerente ter apresentado documento comprovativo do valor do equipamento de alarme danificado, julgamos, salvo melhor opinião, que estão reunidas as condições justificadoras da alteração do sentido de decisão manifestado pelo órgão executivo municipal no dia 9/06/2016. ----------
**12.** De facto, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando, desde logo, a conclusão inequívoca manifestada na Informação produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------
**III – Propostas ----------**
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
**a)** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pela requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da referida indemnização, alterando-se, nesta justa medida, o sentido de decisão inicialmente manifestado pelo órgão executivo municipal, em face da apresentação, por parte da peticionária, de documento comprovativo do valor do equipamento de alarme danificado; ----------
**b)** Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na loja da peticionária, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil; ----------
**c)** No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;
**d)** Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. ------
À consideração superior. ----------
Chaves, 07 de julho de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. ----------
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.07.07. ----------**
Visto. Concordo com a presente informação a qual deverá ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à adoção de decisão consubstanciada no deferimento da pretensão

formulada de acordo com as razões expostas nesta informação técnica. À consideração superior. ----------

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.13. ----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 14.07.2016 ----------**

À reunião de Câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA CITROEN C3 – MATRÍCULA 37-04-UG. REQUERENTE: TAMARA ASENSI Y FERNANDES. INFORMAÇÃO Nº.90/DAF/16. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

**I – Dos Factos ----------**

**1.** Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 2998, datado do pretérito dia 15/03/2016, Tamara Asensi Y Fernandes veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na viatura Citroen C3, matrícula 37-04-UG. ----------

**2.** Invoca, em defesa do direito reclamado, que o veículo ficou danificado na sequência da deslocação de uma grelha de ferro existente na via para o escoamento das águas. ----------

**3.** Neste contexto, o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2016, tomou deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido da peticionária, em face das razões expostas na Informação n.º 52/UFRO/216, produzida pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais. ----------

**4.** No cumprimento do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi concedido à peticionária, o prazo de dez dias úteis para se pronunciar, por escrito, sobre o sentido de decisão supra referido. ----------

**5.** Neste contexto, a peticionária, através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 6181, datado do pretérito dia 25/05/2016, veio reforçar o seu pedido de indemnização, alegando, desta vez, que foi forçada a sair ligeiramente da sua faixa de rodagem, em face de uma viatura ter entrado "fora de mão" na rua, evitando, assim, o choque, sendo forçada a passar por cima da grelha que provocou os danos. ----------

**6.** Relembra, ainda, que junto do Tribunal decorrem obras que ocupam parte da via. ----------

**7.** Através da Informação n.º 81/UFRO/2016, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, em resposta ao argumentário apresentado no requerimento supra referido, manteve a sua posição inicial, tendo concluído o seguinte, a saber: ----------

*"Em conclusão e compulsados os elementos ora carreados para o processo, os mesmos não apresentam qualquer elemento novo justificador da alteração do sentido de decisão já adotada pelo executivo camarário traduzido na intenção de indeferimento da pretensão.* ----------

*O aduzido, não é susceptível de justificar o acionamento de responsabilidade civil da autarquia, tudo nos termos da informação 52/UFRO/2016 de 2016/04/01, já produzida por estes serviços."* -------

**II – Do Direito** ----------

**1.** O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----

c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------

**2.** Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------

**3.** A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------

**4.** De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". ----------

**5.** Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------

**6.** Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --------

**7.** Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. ---

**8.** Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------

**9.** No caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que os prejuízos foram provocados pelo deslocamento de uma grelha de águas pluviais. ----------

**10.** Ora, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, unidade orgânica responsável pela manutenção das vias de trânsito, concluiu, quer na Informação n.º 52/UFRO/2016, quer, posteriormente, na Informação n.º 81/UFRO/2016, que não se encontram reunidas as

condições justificadoras da assunção, por parte desta Autarquia Local, da responsabilidade civil relativamente aos danos sofridos pela requerente, com base nas razões expostas nas referidas informações.
**11.** Assim sendo, e fazendo fé nas conclusões exaradas pelos serviços municipais competentes pela reparação e manutenção de vias de trânsito, julgamos, salvo melhor opinião, que não se encontram reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------
**III – Propostas ----------**
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
**a)** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pela requerente, uma vez que não decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da referida indemnização, com base nas razões e conclusões constantes das Informações n.º 52/UFRO/2016 e n.º 81/UFRO/2016, ambas produzidas pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais; ----------
**b)** No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;
**c)** Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. --------
À consideração superior. ----------
Chaves, 11 de julho de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.11. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 12.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2.4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: MARIA OTÍLIA PEREIRA COELHO MOREIRA. INF. 91/DAF/16. -----**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**I – Preliminares ----------**
**1.** Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 7032, datado do pretérito dia 22/06/2016, Maria Otília Pereira Coelho Moreira vem requerer que seja autorizado o pagamento do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos, em seis prestações, mensais e consecutivas. ----------

**2.** Para o efeito, invoca que não dispõe de condições económicas que lhe permitam efetuar o pagamento de uma só vez. ----------
**3.** Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte, a saber:
**II – Enquadramento Factual ----------**
**1.** De acordo com a Informação n.º 0001/DAR/DIV/2016, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos no dia 28/06/2016, encontrava-se em dívida, naquela data, o valor de 231.05€. ----------
**2.** Mais informa, a retrocitada unidade orgânica, que uma parte da dívida se encontra em fase de execução fiscal, muito concretamente, o valor correspondente à quantia de 116.95€, permanecendo o remanescente em fase de pagamento voluntário. ----------
**3.** Nesta justa medida, torna-se necessário determinar o correto enquadramento legal para cada uma das fases supra referidas. --------
**III - Enquadramento Legal ----------**
**a) Das dívidas em execução fiscal ----------**
**1.** Da análise dos elementos constantes no presente processo, verificamos que uma parte do valor em dívida se encontra em fase de execução fiscal, muito concretamente, a quantia de €81.13, à qual acrescem juros de mora no valor de 2.54€ e encargos no valor de €59.10.
**2.** Relativamente a este montante, e não obstante se encontrar em fase de cobrança coerciva, é, de facto, possível requerer o pagamento do mesmo em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. ----------
**3.** Contudo, nestas situações, o pagamento em prestações apenas pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------
**4.** Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------
**5.** Aqui chegados, fácil se torna concluir que a ora peticionária **não reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo da retrocitada norma, desde logo porque tendo em conta o valor total em dívida, não é possível dividir o valor da mesma em prestações mensais superiores a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, superior a €102,00. ------
**b) Das dívidas em fase de pagamento voluntário ----------**
**1.** Nos termos do disposto no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves, as dívidas referentes a faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela: ----------
Até € 250 — € 25; ----------
De € 251 a € 500 — € 50; ----------
De € 501 a € 750 — € 75; ----------
De € 751 a € 1000 — € 100; ----------
Mais de € 1001 — € 150. ----------

**2.** Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores. ----------
**3.** Ainda sobre esta matéria, o n.º 3, da mesma disposição regulamentar, determina que o deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em divida. ----------
**4.** A situação económica é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos. ----------
**5.** Aqui chegados, e levando em linha de conta, que existem valores em dívida que ainda não foram objeto de processo de execução fiscal, fácil se torna concluir que a ora peticionária poderá recorrer, relativamente a estes, ao regime de pagamento faseado, previsto no artigo 166º, do retrocitado Regulamento Municipal, desde que faça prova da situação de carência económica por ele invocada. ----------
**6.** Os valores em causa ascendem ao montante de €112.46[5]. --------
**7.** Sendo certo que, por força do n.º 2, do artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves, o valor dos juros não é contabilizado para efeitos de cálculo das prestações, ficando o deferimento, nos termos da mesma disposição regulamentar, condicionado ao prévio pagamento do valor correspondente aos mesmos. ----------
**IV – Conclusões ----------**
**1.** No âmbito do caso individual e concreto, verificamos que existem duas situações diferentes. ----------
**2.** A primeira situação refere-se a valores que já se encontram em fase de execução fiscal. ----------
**3.** Relativamente a estes, o respetivo pagamento em prestações mensais não é possível, uma vez que não se consegue dividir o valor em dívida em prestações mensais com um valor unitário superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, superior a €102,00, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ------
**4.** Na segunda situação, encontramos valores que ainda não foram objeto de execução fiscal, e que, como tal, não se encontram, ainda, abrangidos pelo regime previsto no artigo 196º, do CPPT, prevalecendo, quanto a estes, as regras fixadas no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves. ----------
**5.** Considerando que, nesta última situação, existem valores em dívida no montante correspondente a €112.46, é possível autorizar o pagamento em prestações, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos, a saber: ----------
a) A interessada demonstre, através de documentação idónea, a impossibilidade económica para efetuar o pagamento do valor em divida, de uma só vez, nomeadamente, a última declaração de IRS; ----------
b) A requerente apresente plano de pagamento pretendido, não podendo cada prestação ser inferior a 25€. ----------

[5] Conforme informação n.º 0001/DAR/DIV/2016, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos no dia 28/06/2016, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se encontra em anexo. ----------

**V – Proposta** ----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir, ainda que parcialmente, a pretensão formulada pela peticionária, muito concretamente, na parte referente ao pedido de pagamento em prestações do valor da dívida que se encontra em fase de cobrança coerciva, com base nas razões expostas nos capítulos anteriores da presente Informação; ----------
b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Simultaneamente, informar a requerente de que o pagamento do valor em dívida que não se encontra em fase de cobrança coerciva, poderá ser efetuado em prestações mensais com um valor mínimo de 25 euros, desde que a mesma apresente, junto destes serviços, e no prazo máximo de 10 dias úteis, os seguintes elementos, a saber: ----------
i) Documentação que demonstre a impossibilidade económica da interessada para efetuar o pagamento do valor em divida de uma só vez, nomeadamente, a última declaração de IRS; ----------
ii) Plano de prestações pretendido, não podendo cada prestação ser inferior a 25€, no estrito cumprimento do disposto no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves; ----
d) Por último, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
e) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
Chaves, 12 de julho de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.13. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 14.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2.5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL –. EXECUTADO: MÁRCIO FILIPE CARVALHO DA SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 92/DAF/2016. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

**I – Preliminares ----------**

**1.** Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 6992, datado do pretérito dia 21/06/2016, Márcio Filipe Carvalho da Silva vem requerer que seja autorizado o pagamento em prestações do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos. ----------

**2.** Para o efeito, invoca que não dispõe de condições económicas que lhe permitam efetuar o pagamento de uma só vez. ----------

**3.** Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte, a saber:

**II – Antecedentes ----------**

**4.** De acordo com a Informação n.º 0001/DAR/DIV/2016, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos no dia 28/06/2016, encontrava-se em dívida, naquela data, o valor de 254.93€. ----------

**5.** Mais informa, a retrocitada unidade orgânica, que a dívida se encontra em fase de execução fiscal. ----------

**III - Enquadramento Legal ----------**

**1.** Da análise dos elementos constantes no presente processo, verificamos que o valor em dívida se encontra em fase de execução fiscal, muito concretamente, a quantia de €130.14, à qual acrescem juros de mora no valor de 32.73€ e custas processuais no valor de €69.00. ----------

**2.** Relativamente a este montante, e não obstante se encontrar em fase de cobrança coerciva, é, de facto, possível requerer o pagamento do mesmo em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. ----------

**3.** Contudo, nestas situações, o pagamento em prestações apenas pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------

**4.** Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------

**5.** Aqui chegados, fácil se torna concluir que o ora peticionário **não reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo da retrocitada norma, desde logo porque tendo em conta o valor total em dívida, não se incluindo aqui, pelas razões já expostas, o valor correspondente aos juros, não é possível dividir o valor da mesma em prestações mensais superiores a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, superior a €102,00. ----------

**V – Proposta ----------**

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

**a)** Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo peticionário, e consubstanciada no pedido de pagamento em prestações do valor em dívida, com base nas razões expostas no capítulo anterior da presente Informação; ----------

**b)** No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
**c)** Por último, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
**d)** De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
Chaves, 12 de julho de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista, (Dr. Marcos Barroco) ----------
**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.13. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 14.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2.6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL -. EXECUTADO: MARIA DE LURDES SARMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 93/DAF/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**I – Preliminares ----------**
1. Na sequência do requerimento subscrito por Maria de Lurdes Sarmento, contribuinte n.º 150909322, CIL n.º 30349, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 4349, datado do pretérito dia 19/04/2016, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida, referente a faturas emitidas a título consumos de água e que não foram pagas. ---
2. A requerente invoca, para o efeito, que não dispõe de recursos económicos que lhe permitam liquidar de uma só vez, o valor em dívida.
3. No dia 23/05/2016, o órgão executivo municipal veio a tomar deliberação sobre o presente assunto, a qual recaiu sobre a Informação/Proposta n.º 60/DAF/2106, de 16/05/2016, e consubstanciada no seguinte, a saber: ----------
**a)** Intenção de indeferir, parcialmente, o pedido da interessada, relativamente aos valores em dívida **que se encontram em fase de execução fiscal**; ----------
**b)** Conceder um prazo de 10 dias úteis, para que a interessada, caso assim o entendesse, apresentasse, relativamente aos valores em dívida **que ainda não foram objeto de execução fiscal**, os seguintes elementos, a saber: ----------
i) Documentação que demonstre a impossibilidade económica da interessada para efetuar o pagamento do valor em divida de uma só vez, nomeadamente, a última declaração de IRS; ----------

ii) Plano de prestações pretendido, não podendo cada prestação ser inferior a 25€, no estrito cumprimento do disposto no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves. ----------
4. Neste contexto, a requerente veio apresentar, através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 6886, do dia 17/06/2016, cópia de declaração de IRS, modelo 3, referente ao ano de 2015, bem como plano de pagamento dividido em prestações unitárias de €25. ---
5. Partindo do quadro factual supra descrito, veio a ser solicitado a estes serviços que emitissem a competente Informação técnico-jurídica, no sentido de apurar se a pretensão formulada pela requerente é passível de merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local.
6. Assim, sobre o pedido formulado, cumpre-me informar o seguinte:
**II - Enquadramento Legal ----------**
**1.** Relativamente às dívidas que se encontram em execução fiscal, e conforme exposto na Informação/Proposta n.º 60/DAF/2016, a peticionária não reúne os requisitos legais necessários para efetuar o pagamento em prestações das mesmas, desde logo porque tendo em conta o valor total em dívida, não é possível dividir o mesmo em prestações mensais superiores a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, superior a €102,00. ----------
**2.** Considerando que, sobre esta matéria, a requerente não apresenta qualquer elemento novo, suscetível de alterar o sentido de decisão manifestado pelo órgão executivo municipal no dia 23/06/2016, e consubstanciado no indeferimento do pedido da requerente, julgamos, salvo melhor opinião, que tal sentido deverá, agora, ganhar carater definitivo. ----------
**3.** Relativamente às dívidas em fase de pagamento voluntário, importa relembrar que, nos termos do disposto no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves, as mesmas poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela: ----------
Até € 250 — € 25; ----------
De € 251 a € 500 — € 50; ----------
De € 501 a € 750 — € 75; ----------
De € 751 a € 1000 — € 100; ----------
Mais de € 1001 — € 150. ----------
**4.** Sendo certo que, conforme o disposto no n.º 3, da mesma disposição regulamentar, o deferimento da pretensão está dependente da demonstração da impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em divida, a qual pode ser concretizada através de declaração anual de rendimento, declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos. ----------
**5.** Aqui chegados, e levando em linha de conta que existem valores em dívida que ainda não foram objeto de processo de execução fiscal, fácil se torna concluir que a ora peticionária poderá recorrer, relativamente a estes, ao regime de pagamento faseado, previsto no artigo 166º, do retrocitado Regulamento Municipal, desde que faça prova da situação de carência económica por ele invocada. ----------
**6.** Sendo certo que, por força do n.º 2, do artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água,

de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves, o valor dos juros não é contabilizado para efeitos de cálculo das prestações, ficando o deferimento, nos termos da mesma disposição regulamentar, condicionado ao prévio pagamento do valor correspondente aos mesmos. ----------

**7.** Ora, de acordo com a declaração de rendimentos apresentada, a peticionária tem rendimentos anuais inferiores a 5000€, pelo que julgamos, salvo melhor opinião, que se justifica, sob o ponto de vista dos rendimentos, a autorização do pagamento da dívida em prestações, a qual, à data do requerimento inicial, ascendia ao montante de €76.27.

**8.** Considerando a tabela constante do artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves, e atendendo ao plano proposto pela requerente, o valor em dívida poderá se pago de acordo com o seguinte plano prestacional, a saber: ----------

| N.º de Prestação | Montante | Data de Vencimento |
|---|---|---|
| 1 | €25,42 | 08/08/2016 |
| 2 | €25.42 | 08/09/2016 |
| 3 | €25.43 | 08/10/216 |

**IV – Propostas ----------**

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

**a)** Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de decisão administrativa, agora definitiva, consubstanciada no seguinte: ----------

**i)** Indeferimento, parcial, do pedido da interessada, muito concretamente, do pedido de pagamento em prestações dos valores em dívida **que se encontram em fase de execução fiscal**, pelas razões anteriormente expostas; ----------

**ii)** Autorização do pagamento em prestações do valor correspondente à quantia de €76.27, de acordo com o plano de pagamento previsto no quadro constante do ponto 8, do capítulo anterior. ----------

**b)** Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

**c)** Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -------

**d)** De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. ----------

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------

Chaves, 13 de julho de 2016. ----------

O Técnico Superior Jurista (Dr. Marcos Barroco) ----------

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15. ----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 18.07.2016 ----------**

À reunião de Câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2.7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES; - TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA COLOCAÇÃO DO PAINEL DE VÍDEO COM PUBLICIDADE NO LARGO DO MONUMENTO, EM CHAVES; - REQUERENTE: GRÁFICA SINAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 94/DAF/2016. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

**I – Preliminares ----------**

**1.** Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5308, datado do pretérito dia 05/05/2016, a empresa "Gráfica Sinal", veio requerer o pagamento em 6 prestações mensais do valor de 1718,20€, relativo às taxas municipais devidas pela colocação do painel de vídeo com publicidade no Largo do Monumento, em Chaves. ----------

**2.** Para o efeito invoca que a empresa efetuou avultados investimentos, bem como o período difícil e de incertezas que se está a atravessar. ----------

**3.** Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica, relativamente à legitimidade da pretensão formulada pela requerente. ----------

**4.** Dando cumprimento ao solicitado, estes serviços emitiram, no pretérito dia 10 de maio de 2016, a Informação/Proposta n.º 59/2016, concluindo que o pagamento em prestações poderia ser autorizado, desde que a requerente fizesse prova da sua situação económico-financeira e que a mesma justificasse o recurso a tal regime de pagamento. -------

**5.** A requerente juntou ao processo demonstração de resultados referente ao ano de 2015. ----------

**6.** Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: --------

**II – Do Direito ----------**

**1.** No que concerne ao enquadramento legal da matéria em causa, damos aqui por reproduzido o capítulo II, da Informação nº 59/DAF/2016, e que a seguir se transcreve: ----------

*"As taxas municipais devidas pela afixação e ou difusão de mensagens publicitárias, bem como pela ocupação do domínio público com a instalação dos respetivos suportes, encontram-se previstas e reguladas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. ----------*

*Nesta medida, a liquidação e cobrança dos respetivos valores, incluindo o pagamento em prestações, deverá ser efetuada tendo como base as normas do retromencionado Regulamento Municipal. ----------*

*O artigo 19º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a possibilidade de regularização dos valores que se encontrem em dívida, e referentes a taxas municipais, em prestações. ----------*

*Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do retromencionado artigo, compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito. ----------*

*Por sua vez, o n.º 2, do mesmo artigo, determina que os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido. ----------*

*Como se viu, o referido Regulamento Municipal remete a regulamentação do pagamento em prestações de dívidas relativas a taxas municipais, para o regime previsto na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário. ----------*
*Sendo certo que o regime de pagamento em prestações se encontra previsto no art. 196º do Código do Processo e do Procedimento Tributário. ----------*
*Nos termos da retromencionada disposição legal, o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e* ***o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização*** *(vide, o nº 5, do art. 196º do CPPT). ----------*
*Relativamente à prestação de garantia e ou caução, verifica-se que o n.º 6, do artigo 19º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, prevê, expressamente, que o Presidente da Câmara Municipal pode condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução. ----------*
*Ou seja, a prestação de caução só é necessária se o Presidente da Câmara assim o entender. ----------*
*Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora peticionária* ***reúne*** *os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em prestações mensais, desde que cada uma delas seja igual ou superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, a €102,00 e não supere o número máximo de 36 prestações." ----------*
**2.** Por outro lado, no que concerne à situação económico-financeira da requerente, cumpre, agora, analisar o documento entregue por esta última, no caso, demonstração de resultados do ano 2015. ----------
**3.** Ora, da leitura do referido documento ressalta um resultado final positivo. ----------
**4.** Contudo, não obstante ser positivo, a verdade é que o mesmo corresponde a 2.632,21€. ----------
**5.** Considerando que o valor das taxas ascende ao montante de 1.718,20€, ou seja, mais de 50% do valor do resultado obtido em 2015, julgamos, salvo melhor opinião que, relativamente ao critério económico, também estão reunidas as condições para autorizar o pagamento em prestações do valor devido a título de taxas municipais por ocupação do domínio público municipal, de acordo com o plano apresentado pela requerente, ou seja, 6 prestações mensais. ---------
**III – Da Proposta ----------**
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
**a)** Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor em dívida pela empresa "Ferreira & Sousa, Lda" (Gráfica Sinal), a título de taxas municipais devidas pela ocupação do domínio público municipal com a colocação de um painel de vídeo com publicidade, ao abrigo do disposto no artigo 19º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, de acordo com o seguinte plano de pagamento, a saber: ----------

| Prestação | Valor | Data |
|---|---|---|
| 1 | 286.36 | 08/08/2016 |
| 2 | 286.36 | 08/09/2016 |
| 3 | 286.36 | 08/10/2016 |

| | | |
|---|---|---|
| 4 | 286.36 | 08/11/2016 |
| 5 | 286.36 | 08/12/2016 |
| 6 | 286.40 | 08/01/2017 |

**b)** De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 13 de julho de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista(Dr. Marcos Barroco) ----------
**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**III**
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**
**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE – 12 DE AGOSTO DE 2016. INFORMAÇÃO DDSC Nº109/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Enquadramento** ----------
A Assembleia-Geral das Nações Unidas na Sua Resolução n.º 54/120 de 17/12/2009, declarou o dia 12 de Agosto como o Dia Internacional da Juventude. ----------
Na sua resolução, a Assembleia-Geral das Nações Unidas, procurando promover o respeito pelos direitos humanos, pela liberdade e pela solidariedade, pediu aos governos mundiais, sociedade civil, indivíduos e comunidades, para apoiar as atividades a nível local e internacional de modo a marcar o evento. ----------
O Instituto Português do Desporto e Juventude, no passado dia 14 de julho, veio através do correio eletrónico, que se anexa à presente informação, convidar o município a associar-se a esta comemoração.
Considerando que o Instituto Português do Desporto e Juventude, sugere, à semelhança dos anos anteriores, que seja facultada o acesso gratuito nos acessos às Piscinas, Museus, Bibliotecas, etc.---------
Para a comemoração deste dia, sugerimos a colaboração de alguns serviços do Município de Chaves, tais como, o Setor dos Museus e a Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, para em conjunto proporcionarem aos jovens, dos 12 aos 30 anos, no dia 12 de Agosto, algumas valências afetas a esses serviços. ----------
**II – Proposta ----------**
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir superiormente o seguinte: ----------

a) Que seja concedida, aos jovens, dos 12 aos 30 anos, no dia 12 de Agosto próximo, a entrada gratuita no Museu da Região Flaviense, Museu Militar, Museu de Arte Sacra e Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e desconto de 50 % nos bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais do Rebentão. ----------
b) Que a presente proposta seja encaminhada à próxima reunião do executivo municipal para deliberação; ----------
c) Após aprovação superior, mais se propõe o seu encaminhamento ao Setor de Museus e à Gestão de Equipamentos do Município de Chaves para os devidos efeitos, muito concretamente, no que diz aos procedimentos a ter com as supramencionadas medidas. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 13 de julho de 2016 ----------
A Técnica Superior, ----------
(Dr.ª Tânia Oliveira) ----------
OBS: cópia do correio eletrónico, em anexo. ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.07.13. ----------**
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

## IV
## PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

**1. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE TEMPERANÇA. PROPOSTA N°61/GAP/16. ----------**
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Da Exposição de Motivos----------**
Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2016, apresentada junto deste Município pela Associação Internacional de Temperança, pessoa coletiva nº 500 974 381, através de ofício com registo nº 3541, de 04 de abril de 2016;----------
Considerando que o apoio solicitado por esta associação, se consubstancia em apoio logístico e financeiro para a organização da EXPO SAÚDE, em Chaves, a realizar nos dias 10 e 11 de setembro do corrente ano.----------
Considerando que, a partir de 2002, a AIT começou a implementar a EXPO SAÚDE (saúde em exposição) como forma de sensibilizar e promover uma mensagem de prevenção, através de um estilo de vida saudável;--------
Considerando que, desde o início, o grande objetivo da AIT tem sido promover junto do público os benefícios de um estilo de vida saudável e alertar para os perigos de substâncias nocivas tais como o álcool,

tabaco e narcóticos, estimulando assim a decisão pela abstinência total destes produtos;----------
Considerando que, a Expo Saúde é uma atividade de promoção da saúde baseada em oito princípios de saúde ou os 8 remédios da natureza: Nutrição, Temperança, Luz Solar, Exercício Físico, Água, Ar, Descanso e Confiança. Cada um dos 8 remédios estará representado em atelier:---Atelier da Temperança é feita a medição do peso, da altura e da percentagem da gordura corporal aos visitantes;----------
- Atelier da Luz Solar - realiza-se a medição da pressão arterial;---
- Atelier da Nutrição- neste atelier o visitante da Expo Saúde vai fazer a avaliação do colesterol total e da glicemia;----------
- Atelier do Ar- é feito um teste do Peak Flow- trata-se de um teste simples de função respiratória de particular interesse para fumadores e asmáticos e é feito outro teste para avaliar a concentração de monóxido de carbono nos pulmões;----------
- Atelier do Exercício Físico- neste atelier é feito o teste de forma física de Harvard. Este teste avalia o estado da forma física, nomeadamente, da resposta do sistema cardiovascular após o exercício físico;----------
- Atelier da água – neste atelier é calculado o volume mínimo de água, em litros, que o participante deve beber diariamente e são feitas demonstrações de tratamentos de água;----------
- Atelier do Descanso- oferece uma massagem anti-stress durante aproximadamente 5 minutos. Neste atelier, o visitante recebe recomendações sobre como conseguir um sono mais repousante, as vantagens do relaxamento, os benefícios do sono e o funcionamento do relógio biológico;----------
- Atelier da Confiança- é realizado um teste informático que vai dar a Idade do Visitante de acordo com os seus hábitos de vida;----------
- Atelier do aconselhamento Médico- Depois de passar pelos ateliers anteriores, o visitante é encaminhado para a secção de aconselhamento médico. Nesta secção, o profissional de saúde explica ao visitante o significado dos resultados dos testes realizados e oferece sugestões para melhorar os seus hábitos de vida;----------
Posteriormente, será realizada uma Conferência Médica. A conferência é apresentada por profissionais de saúde que abordam temas como a prevenção da diabetes tipo 2, prevenção das doenças cardiovasculares, depressão, prevenção do cancro, hábitos de vida saudável, a alimentação. ----------
Considerando o interesse público associado à atividade promovida por esta entidade, cuja área geográfica de intervenção abrangerá todo o concelho;----------
Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-------
**II - Proposta em Sentido Estrito----------**
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------

**a)** Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 256,00€ (duzentos e cinquenta e seis euros) à Associação Internacional de Temperança, com vista a apoiar a aquisição de equipamento de enfermagem, nomeadamente tiras de colesterol e glicemia, para rastreio de aproximadamente 150 pessoas;----------
**b)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á promover a devida publicação em jornal local ou boletim municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, a qual regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares;----------
**c)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade e da obrigatoriedade de apresentação, para consubstanciar o apoio financeiro da Certidão Comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e da Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;----------
**d)** Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
**e)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070103;----------
**f)** Em conformidade com a LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira.----------
Chaves, 18 de julho de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL INDIEROR. PROPOSTA Nº62/GAP/16----------**
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**I – Enquadramento ----------**
**1.** A "Associação Cultural INDIEROR", com NIPC 513 588 019, com sede social na rua da Laranjinha, 14, Soutelo, concelho de Chaves veio, através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia n.º 3875, datado de dia 11/04/2016, solicitar a colaboração deste Município, centrada na concessão de apoio financeiro, a fim de dar cumprimento ao seu Plano de Atividades 2016 - documento em anexo; ----------
**2.** Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de inúmeras atividades e ações de carater cultural, de promoção, divulgação e preservação da cultura local, tradições e património histórico e realização de atividades de carácter formativo, as quais são geradoras de desenvolvimento intelectual, cultural e de convívio coletivo; ----------
**3.** Considerando que as atividades e ações que a Associação pretende levar a efeito, vêm colmatar, de forma geral, algumas lacunas culturais do nosso concelho e no foro interno dos serviços do Município a cobertura e registo fotográfico e de vídeo dos principais eventos do Concelho de Chaves; ----------
**4.** Considerando que o plano de atividades proposto, nomeadamente, a revista cultural bimestral ROR DE COISAS, a PRODUÇÃO TEATRAL com assinatura própria, o Festival IDENTIDADES, sessões de curtas-

metragens SHORTCUTZ XPRESS, a defesa e divulgação do património Imaterial Trasmontano através do projeto "A MUSICA DE TRÁS-OS-MONTES A GOSTAR DELA PRÓPRIA", os WORKSHOPS E MASTERCLASSES, o CHAVES UNDERGROUND e a cobertura AUDIOVISUAL dos grandes eventos do concelho de Chaves, como sejam os Sabores de Chaves, a Festa dos Povos em Aquae Flaviae, o Chaves Romana e o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, são uma mais-valia para a Cultura, para os Flavienses e Município de Chaves. ----------

**5.** Considerando que o desenvolvimento de iniciativas de natureza cultural, são de grande interesse para o Município, na medida em que, contribuem de forma decisiva para a dinamização do concelho em diversas áreas de ação; ----------

**6.** Considerando que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 29 de abril de 2015, veio a ser aprovado o "Regulamento de Apoio a iniciativas regulares ou pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras; -------

**7.** Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município. ----------

**II – Proposta em Sentido Estrito----------**

Em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:------

**a)** Apoiar financeiramente a Associação Cultural INDIEROR, no montante de € 11.000,00 (onze mil euros), com vista a permitir que a mesma possa desenvolver, em prol da comunidade, as ações e iniciativas constantes no seu plano de atividades.----------

**b)** Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:----------

i) Promover a sua publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto, a qual regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procedendo à primeira alteração ao DL n.° 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.° 26/94, de 19 de agosto, e a Lei n.° 104/97, de 13 de setembro; ----------

ii) Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;-

iii) Remetê-la ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; ----------

**c)** A rubrica orçamental da despesa está devidamente identificada no documento em anexo à presente informação. ----------

Chaves, 18 de julho de 2016----------

O Presidente da Câmara Municipal,----------

(Arq. António Cabeleira) ----------

**Em anexo:----------**

1) Plano Anual de Atividades de 2016;----------

2) Estatutos----------

3) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e da Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, e com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr.

Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido o seguinte comentário: ----------
A sua posição desfavorável prende-se com o facto da proposta, em apreciação, consubstanciar uma duplicação de despesa municipal, com a atribuição desta comparticipação financeira, tanto mais que, salvo melhor opinião, o Município dispõe de meios e recursos técnicos e humanos suficientes para o desenvolvimento deste tipo de atividades.
---
De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
Não vota contra a presente proposta, por entender que, do ponto de vista cultural, o Concelho de Chaves precisa de mais dinamismo cultural. ----------
Por outro lado, existe alguma indefinição relativamente ao posicionamento da associação beneficiária de apoio municipal, tudo apontando para que a mesma associação pretenda ocupar o espaço de ação desenvolvido, no passado, pela Associação "ChavesViva", cuja experiência acabou por ser manifestamente negativa. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: ----------
A posição de abstenção registada, prende-se com o facto de a Autarquia não dispor de regulamento municipal disciplinador da concessão deste tipo de apoios, mantendo, assim, uma posição coerente relativamente a matérias, de idêntica natureza, já apreciadas por este executivo municipal. ----------

## V
## PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

### 1- PLANEAMENTO

### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

### 3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------**
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ---
---
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**

**3.2. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 391/16 – DIANA CRISTINA REBELO DE ALMEIDA FERREIRA – LUGAR DO AMÊDO, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 01.07.2016. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

**1-INTRODUÇÃO----------**

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 957/16, de 24-05-2016, a interessada, Diana Cristina Rebelo de Almeida Ferreira, tendo adquirido com o seu irmão, José Manuel Rebelo de Almeida Ferreira, o prédio rústico, situado no lugar do Amédo, inscrito na matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 986º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1546/20050527, solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para sanar a nulidade do negócio jurídico já efectuado.----------

Em anexo ao requerimento nº 957/16, a interessada junta os seguintes elementos: ----------

- Caderneta predial rústica e certidão da CRPC do prédio rústico supra referido;----------
- Planta de Localização à escala 1/2000, com a demarcação do prédio, objecto do presente pedido de parecer;----------
- Extrato da planta de Ordenamento nº 47 B do Plano Diretor Municipal; ----------
- Fotocópia do Contrato de Compra e Venda, do prédio rústico supra citado cujos primeiros outorgantes foi Srº Anselmo Gonçalves do Nascimento, casado em regime de comunhão de bens com a Dª Palmira de Jesus Silva Nascimento e os segundos outorgantes a ora requerente e o seu irmão, autenticada pelo advogado Jorge Madureira Pinto, com escritório na Avenida da República, nº 885, 2º Sala C8/9, 4450- 243, Matosinhos;----------
- Fotocópia do Cartão de Cidadão da requerente.----------

**2-PARECER----------**

**2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------**

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".----------

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".--------

**2.2-Enquadramento dos prédios rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------**

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pelo interessado e de acordo com o extracto da planta de ordenamento nº 47 B do Plano Diretor Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão,

integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------

**QUADRO SÍNTESE**

| ARTIGO RÚSTICO | TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL | FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS |
|---|---|---|
| 986° | O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.2.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). | 1/2 – Diana Cristina Rebelo de Almeida Ferreira<br><br>1/2 – José Manuel Rebelo de Almeida Ferreira |

**2.3-Especificidades do pedido----------**

O pedido tem em vista a emissão de certidão, onde conste que o Município de Chaves não vê inconveniente na constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 986° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 1546/20050527----

**3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------**

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a emissão de certidão, onde conste que o Município de Chaves não vê inconveniente na constituição de compropriedade do prédio rústico, supra referido----------

3.2-Considerando ainda que a emissão da certidão pretendida pela interessada é para anexar à escritura de Compra e Venda do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 986° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 1546/20050527, anotada provisoriamente na Conservatória do Registo Predial de Crato, em 18-02-2016, de forma a sanar a sua nulidade;----------

3.3-Estes Serviços Técnicos são de entendimento propor ao Executivo que emita parecer favorável ao pedido de certidão solicitado sob o requerimento n° 957/16, sob a condição de não haver divisão física do prédio rústico, objecto do presente parecer, ficando adstrita à requerente e ao seu irmão metade indivisa do mesmo.----------

3.4-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------

À Consideração Superior.----------

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.07.2016:----------**

Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação conducente à emissão de parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e concomitante emissão da respectiva certidão.----------

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15 ----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 18.07.2016 ----------**

À reunião de Câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**3.3. CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IRS AO ABRIGO DO ART°. 71 DO EBF. REQUERENTE: MARIA JOSÉ TEIXEIRA DO NASCIMENTO. LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL BENTO ROMA - 2°D, FRAÇÃO "E" - SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO N.° 289/14 | REQUERIMENTO N.° 169/16. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 162/DSCH/16. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

**1.INTRODUÇÃO ----------**

Maria José Teixeira do Nascimento, na qualidade de proprietária, solicita sob requerimento n.° 169/16, referente ao processo n.° 289/14, emissão de certidão para isenção de IMI e certidão para dedução de despesas de construção em sede de IRS, no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). ----------

**1.1. LOCALIZAÇÃO ----------**

O prédio, em regime de propriedade horizontal, está inscrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n°1364/20130107, na matriz predial com o artigo urbano n.° 1319 e situa-se na Rua Coronel Bento Roma n°14 – 2° D, Fração "E", freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. ----------

**1.2. ANTECEDENTES ----------**

**1.2.1.** A 28 de março de 2016 é emitido o alvará de autorização de utilização n° 34/16. ----------

**2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------**

**2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------**

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.° 67, de 5 de Abril de 2013. ----------

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, foi aprovada por unanimidade a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.° 40, de 26 de fevereiro de 2016. ----------

**2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------**

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU, são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do n°7 do artigo 71.° do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). ----------

**2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE À COLECTA EM SEDE DE IRS ----------**

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU, são dedutíveis em sede de IRS, até ao limite de 500,00€, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, ao abrigo do ponto 4.°, do artigo 71.°

do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 82-B/2014, 82-D/2014 e 82-E/2014, de 31 de dezembro e Decreto-Lei nº 7/2015, de 13 de janeiro. ----------
Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº17 e 23 do artigo 71.º do EBF.

**3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------**

**3.1.** Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71º do EBF, são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após 1 de janeiro de 2008 e as concluam até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o descrito no nº 20 do art.º 71 do EBF. ----------

**3.2.** No âmbito do nº 23 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do locado para a determinação do estado de conservação. ----------

**3.3.** A 19/12/15 foi feita a vistoria inicial a certificar o estado de conservação, tendo sido considerado um estado de conservação de médio, conforme consta da ficha de avaliação anexa ao processo. ----------

**3.4.** No passado dia 16/06/16 foi feita a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de excelente para as várias frações do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. ----------

**3.5.** Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.3 e 3.4, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF – "Ações de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção". --------

**3.6.** Estando o prédio urbano dentro da delimitação da área de reabilitação urbana e cumprindo o disposto no ponto 3.1 e 3.5, fica enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI e dedução à coleta, em sede de IRS, de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação, até ao limite de 500€. ----------

**3.7.** No que respeita ao IMI, considerando a taxa de 0.35%, a isenção por um período de 5 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial de: ----------

| Imóvel | Uso da unidade | Ano de Avaliação | VPT | IMI (1 ano) | IMI (5 anos) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2º D – Fração E | Habitação | 2013 | 28 630.00€ | **100.21€** | **501.05€** |

**3.8.** Assim, o município perderá receita anual no valor de 100.21 € e de 501.05 € durante os 5 anos da isenção de IMI, referentes ao imóvel objeto de apreciação. ----------

**4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------**

**4.1.** Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de IRS, dando cumprido o disposto no nº 4 do artigo 71 do EBF e emissão

da certidão para efeitos de isenção de IMI, por um período de cinco anos, de acordo com o nº7 do artigo 71.º do EBF, com a data de início e conclusão de obras a 19/12/15 e 16/06/16 respetivamente. ----------
**4.2.** A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão. ----------
**4.3.** Após aprovação em reunião de câmara, o pedido de isenção de IMI deverá posteriormente ser submetido para deliberação, à assembleia municipal, de acordo com o nº 19 do artigo 71º do EBF. ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.07.2016. ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**3.4. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EVENTUAL CADUCIDADE DA LICENÇA DE OBRAS N.º 341/00 – PROCESSO N.º 2/00 – CRISTINA AZEVEDO VINHAIS – FREGUESIA DE FAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 16.06.2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**1-ANTECEDENTES----------**
1.1-Em 16 de junho de 2000, foi emitido o alvará de obras de construção nº341/00, em nome da D.ª Cristina Azevedo Vinhais, titulando a licença para a construção de habitação unifamiliar, projectada para o prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2679º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 806/19991117.----------
1.2-Através do requerimento registado com o nº857/16, em 03-05-2016, a requerente apresentou novo projecto de arquitectura, referente à renovação da licença de obras nº 341/00.----------
**2-PARECER----------**
2.1-A licença para a realização de operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do nº 2 e do nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, do referido diploma legal.-------
2.2-No presente processo administrativo registado com o nº 2/00 a validade da licença de obras de construção nº 341/00, teve o seu termo no dia 28 de junho de 2002, conforme mencionado na 1ª prorrogação da licença inicial, titulada pelo alvará nº 341/00, constante no processo a folha nº 62.----------

2.3-Nesta perspectiva, no presente caso, a validade do alvará de obras de construção nº 341/00, o qual titulava o licenciamento da operação urbanística da edificação pretendida pela ora requerente, terminou no dia 28-06-2002, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.----------

**3-PROPOSTAS----------**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

3.1-Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar caducado a licença nº 341/00, o qual titulou o licenciamento da habitação unifamiliar, projectada para o prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2679º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 806/19991117, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação.----------

3.2-De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE e nos artigos 121º[6] e 122º[7] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, deve ser dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------

A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 122º do CPA.----------

À Consideração Superior.----------

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.07.2016:----------**

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente

---

[6] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia----------**

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[7] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

sejam proferidos competentes despachos no sentido da Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à assumpção de um projecto de decisão visando a declaração de caducidade da licença de obras n.º 341/00.----------

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15 ----------**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 18.07.2016 ----------**

À reunião de Câmara. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**3.5. REGULARIZAÇÃO/MUDANÇA DE USO E INSTALAÇÃO DE OFICINA AUTOMÓVEL – PROCESSO N.º 310/15 – NOÉMIA GOMES PINHEIRO DOS REIS – RUA DA FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA DRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 04.07.2016. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

**1-INTRODUÇÂO----------**

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação com o nº 842/15 em 02-06-2015, a interessada solicitou a legalização da mudança de uso e instalação de uma oficina de automóveis, destinada a serviços de chaparia, num imóvel edificado sob o alvará de construção nº 465/01, nos termos do disposto no artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.

**2-ANTECEDENTES----------**

Os antecedentes do processo administrativo registado com o nº 310/15, são os seguintes:----------

2.1-Alvará de licença de construção nº 465/2001, emitido em nome do Srº Vitorino dos Reis, em 10-08-2001, para construção de edifício, com a área bruta de construção de 600 m2, destinado a Armazém não Industrial, cujas obras de construção incidiram sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Sêco sob o artigo 225º e descrito na Conservatória do registo predial de Chaves com o nº 02600/130201.----------

2.2-Alvará de obras de alterações nº 277/03, emitido em 17-07-2003, titulando a alteração à implantação do imóvel, inicialmente aprovada, construção de uma parede divisória do armazém, criando dois compartimentos para arrumos, sem aumento da área licenciada inicialmente.----------

-2.3-Certidão de Propriedade Horizontal, rectificativa da emitida em 07-08-2003, em cumprimento do despacho proferido em 01-10-2003, pelo então Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº António Cabeleira, certificando de acordo com as informações técnicas de 28-07-2003 e 26-09-2003, que o imóvel construído no prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Sêco sob o artigo 225º e descrito na Conservatória do Registo Predial com o nº 02600/130201, cumpria os requisitos legais para ser considerado em propriedade horizontal, com as seguintes fracções:----------

Fracção A – Armazém, não industrial, destinado a arrumos de materiais, situado no Rés-do-Chão, possuindo a área bruta de 300 m2. A esta fracção fica afeto um logradouro com a área de 2 100 m2, no alçado lateral direito, posterior e frontal.----------
Relativamente ao valor da área bruta significa 50%.----------
Fracção B– Armazém, não industrial, destinado a arrumos de materiais, situado no Rés-do-Chão, possuindo a área bruta de 300 m2. A esta fracção fica afeto um logradouro com a área de 2 100 m2, no alçado lateral esquerdo, posterior e frontal.----------
Relativamente ao valor da área bruta significa 50%.----------
2.4-Autorização de Utilização nº 265/03, emitida em 12-08-2003, também em nome do Srº Vitorino dos Reis, marido da ora requerente, titulando a autorização de utilização do imóvel, por despacho do então Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº António Cabeleira de 29-07-2003, para a utilização das fracções designadas com as letras "A" e "B", destinadas a Armazéns.----------
2.5-Certidão de destaque, emitida em 05-07-2010, em cumprimento da deliberação de câmara tomada em reunião do executivo de 21-06-2010, sob proposta da informação técnica de 14-06-2010, para o prédio sito no lugar em Alto do Seixo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Cruz Trindade, sob o artigo 1920º -P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1103/20100301, da qual resultaram duas parcelas:----------
-**Parcela 1** (a destacar, dando origem ao prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 1939º-P, descrito na CRPC com o nº 1148/20100716): Área total do terreno - 2 400 m2; Área de implantação – 300 m2; Área bruta de construção – 300 m2, com as seguintes confrontações:----------
-Norte – João Ferreiras; ----------
-Sul - Vitorino dos Reis;----------
-Nascente Belizário Valdegas;----------
-Poente – Caminho Público.----------
-**Parcela 2** (sobrante): Área total do terreno - 2 400 m2; Área de implantação – 300 m2; Área bruta de construção – 300 m2, com as seguintes confrontações:----------
-Norte – Domingos da Encarnação Rodrigues; ----------
-Sul e Nascente Belizário Valdegas;----------
-Poente – Caminho Público.----------
2.6-Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas Nº 2/2016 – ZONA A, elaborada em 11-01-2016 pela Engº Maria João Chaves e pelo fiscal municipal, Eduardo Manuel Teixeira Carneiro, através da qual se concluíu que no imóvel situado na rua Firmino Aires, nº 50, o Srº Vitorino dos Reis, marido da ora requerente estava a utilizar o mesmo para oficina de automóveis.----------
**LOCALIZAÇÃO----------**
O prédio urbano onde a requerente pretende legalizar o imóvel construído em desconformidades com as Licenças de obras nº 465/01 e nº 277/03 e instalar uma oficina de automóveis, destinada a serviços de chaparia, possui a área registada de **2083** m2 e encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 1920º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1103/20100301.----------
Em virtude de o arruamento confrontante a Poente com o referido prédio urbano ter sido objecto de intervenção com o alargamento do seu perfil transversal, o prédio urbano (artigo 1920º), passou a ter a área de 1 854,54 m2.----------
**3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------**

O pedido de alteração à licença, encontra-se instruído com os seguintes elementos:----------
-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves, referente ao prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 1920°.----------
-Declaração da sociedade anónima, Allianz Acidentes de Trabalho, a qual informa que o Gabinete Informatizado de Projetos, situado na rua Cândido dos Reis, nº 81, em Chaves é titular do contrato que dá cobertura aos riscos de Acidentes de Trabalho, de que possam ser vítimas os seus trabalhadores, no exercício da actividade, cuja apólice possui o nº 203132681.----------
-Memória Descritiva e Justificativa;----------
-Termos de responsabilidade da Arqtª Mónica Sofia Ferreira, autora do projecto de arquitectura, Acessibilidades e Arranjos Exteriores, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados pelo elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do diploma legal acima referido;----------
-Termos de responsabilidade do Engº António José Afonso Durão Branco, autor do projecto de condicionamento acústico, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados pelo elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do diploma legal acima referido;----------
-Declaração subscrita pelo técnico superior supra referido, para efeito do disposto no nº 11 do artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, declarando que o levantamento topográfico relativa à presente operação urbanística, se encontra de acordo com os elementos cadastrais presentes no local.----------
-Planta de Localização à escala 1/25000;----------
-Planta de Ordenamento à escala 1/10 000;----------
-Ortofotomapa à escala 1/1000;----------
-Planta das áreas urbanas diferenciadas, s/ escala;----------
-Levantamento Fotográfico;----------
-Planta de Implantação e de Arranjos Exteriores, à escala 1/500;-----
-Planta Topográfica à escala 1/500;----------
-Planta de Cedências à escala 1/500;----------
-Planta de Apresentação à escala 1/100;----------
-Cortes á escala 1/100;----------
-Alçados à escala 1/100;----------
-Planta de Acessibilidades à escala 1/100;----------
-Plantas de Alterações à escala 1/100;----------
-CD ----------

**4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------**

**4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 4º[8], nº 1 do artigo 27º e artigo 102º-A, todos, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, adiante designado RJUE.----------
Pelo expresso no nº 7 do artigo 27º do RJUE, a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, inicialmente emitido----------

**4.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------**

[8] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor.-------

4.2.1-O prédio urbano, no qual se encontra edificado o imóvel, objecto do presente pedido de alteração à licença nº 465/01, encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de santa Cruz/Trindade sob o artigo 1920º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1103/20100301.----------
Possui a área de 2083 m2, segundo a certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela CRPC.----------
4.2.2-De acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico esta inserido no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves). Consultadas as plantas de condicionantes do PDM, conclui-se que sobre o prédio urbano, objecto de intervenção, não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.----------
4.2.3-Sobre os espaços pertencentes às categorias 1,1- Cidade de Chaves e 1.2 – Vila de Vidago, foram estabelecidas Medidas Preventivas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal, publicadas em Diário da República, 2ª série, Nº 107, de 04-06-2014, através do aviso nº 6779/2014.----------
4.2.4-O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às categorias acima mencionadas, determinou a suspensão de disposições regulamentares do PDM durante um prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6º do texto das Medidas Preventivas.----------
4.2.5-Nesta sequência, foram aprovadas em reunião da câmara municipal realizada em 04-07-2014, as "Regras de Apoio à Gestão Urbanística das Áreas Abrangidas por Medidas Preventivas Estabelecidas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", de 25-06-2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de chaves e de Vidago, contextualizadas com os objectivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no nº 4, do artigo 1º do texto das Medidas Preventivas.----------
De acordo com o nº 1 "Delimitação de zonas urbanas diferenciadas" da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o prédio urbano objecto da pretensão localiza-se em áreas designadas por B – Espaços urbanizáveis (expansão/colmatação).----------
As operações urbanísticas que incidem nas áreas designadas por B – Espaços urbanizáveis (expansão/colmatação) e mencionadas no item 3.2 do mesmo documento, ficarão condicionadas ao parecer por parte da unidade orgânica municipal responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal, em razão da existência de todas as infraestruturas necessárias à sua viabilidade ou da execução das mesmas pelo interessado nos moldes a estabelecer pela CMC.----------
No caso de Chaves, o índice de construção máximo admissível do solo é de 1,2 m2/m2 e um número máximo de 4 pisos acima do solo.----------
Estando em causa, no caso concreto em apreciação, uma mudança de uso, de Armazém para oficina de Automóveis, destinada a Serviços de Chaparia deverá ser acautelado o cumprimento do artigo 3º (âmbito material) das Medias Preventivas, designadamente, o preconizado nas alíneas a), b) e d).----------
**4.3-Nos Regulamentos Municipais ----------**
O pedido tem enquadramento legal no artigo 73º C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas, do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------
**5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------**

Da análise do projecto de arquitectura apresentado do imóvel a legalizar, bem como dos seus antecedentes, constata-se que:----------
5.1-As alterações propostas dizem respeito à legalização das alterações às licenciadas e tituladas pelos alvarás nº 466/01 e nº 277/03, com a mudança de uso de Armazém para Comércio e/ ou Serviços.
Há ainda alterações ao nível da compartimentação interior, com a criação de instalações sanitárias e escritório.----------
A área bruta de construção do imóvel registada é de 300 m2 e a instalação de uma oficina de automóveis, destinada a Serviços de Chaparia;----------
5.2-De acordo com o disposto nº nº 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 03-12-2015, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 9, que se anexa à presente informação técnica para todos os efeitos legais.
5.3-Da vistoria realizada concluíu-se haver a necessidade de se realizarem obras de correcção e/ou adaptação do imóvel, com a apresentação de um novo projecto de arquitectura, retratando a materialização do edifício construído, devendo ser elaborados os correspondentes projectos de especialidades e a execução da obra ser titulada por alvará de licença especial de legalização.----------
**6-RESPONSABILIDADE----------**
O pedido encontra-se instruído com os termos de responsabilidade subscritos pela autora do projecto de arquitectura, de acessibilidades e de arranjos exteriores, Arqtª Mónica Sofia Ferreira, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados pelo elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do diploma legal acima referido;----------
O termo de responsabilidade do projecto de condicionamento acústico é da autoria do Srª Engº António José Afonso Durão Branco, encontrando-se elaborado de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor e acompanhado do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------
**7-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------**
7.1-Considerando que o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 do anexo da Portaria nº 113/2015, de 22/4, com exceção do termo de responsabilidade do coordenador do projectos e da ficha com os elementos estatísticos.----------
7.2-Considerando que, no âmbito da realização da vistoria, se concluíu que o projecto de alterações apresentado não retrata a materialização do imóvel, existente no prédio urbano inscrito actualmente na freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 1920º, havendo a necessidade de apresentar novos desenhos de alteração, nos quais o edifício esteja representado, de acordo com as normas mencionadas no artigo 15º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.--
**8-PROPOSTA DE DECISÃO----------**
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
8.1-Que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de indeferir o pedido de alterações no imóvel, construído sob os alvarás de obras nº 465/01 e nº 277/03, destinado a serviços de Chaparia, formulado pelo requerente sob o requerimento registado com o nº 842/15, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 20º e 102º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.----------

8.2-De acordo com o disposto nos artigos 121º[9] e 122º[10] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, deve ser dada à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
8.3-No âmbito da apresentação de novo projecto de alterações, deverá a interessada apresentar os projectos de especialidades, mencionados no nº 16 do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22/4, e demais legislação: ----------
-Documento(s) comprovativo(s) da data da realização das obras de alteração às licenças tituladas pelos alvarás nº 465/01 e nº 277/03.
-Projeto de Estabilidade ou termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos e características estruturais da obra realizada;----------
-Documento comprovativo de que o edifício já se encontra alimentado directamente pela rede de distribuição de energia eléctrica;---------
-Projetos de redes prediais de Águas e Esgotos, ou termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelo correto funcionamento daquelas redes;----------
-Projeto de Águas Pluviais ou termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelo correto funcionamento daquela rede;----------
-Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações, ou termo de execução das instalações telefónicas de telecomunicações ou documento comprovativo de que o edifício já se encontra ligado à rede pública;
-Avaliação acústica, caso a operação urbanística tenha sido realizada depois de 11 de julho de 2002, data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 129/2002, de 11/5.----------
-Ficha com os elementos estatísticos;----------
-Ficha de segurança contra incêndios;----------

---

[9] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia----------**
1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------
2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------
3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[10] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**
1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.

-Declaração de isenção de apresentação de quaisquer dos elementos acima indicados.----------
À Consideração Superior.----------
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.07.2016:----------**
Visto. Atentos os fundamentos enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido em presença.----
Neste contexto, dever-se-á de seguida notificar a requerente, por escrito, nos termos do preceituado no artigo 122º, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão que antes se preconiza.----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**3.6. PEDIDO DE PARECER AO MUNICÍPIO DE CHAVES SOBRE A VIABILIDADE DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SITUADO NA E.N-103 – KM 182+200 LADO ESQUERDO – PROCESSO N.º 790/99 – ANTÓNIO SANTOS JOAQUIM – BOLIDEIRA, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 04.07.2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**1-INTRODUÇÃO----------**
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 671/16, de 08-04-2016, a Direção Geral de Energia e Geologia sob o ofício com a referência CAC/415, solicitou a esta autarquia a emissão do parecer, para cumprimento do disposto no artigo 8º da Portaria nº 1188/2003, de 10/10.----------
1.2- Sob o ofício com a referência 4265VRL 160531, registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1175/16, de 23-06-2016, as Infraestruturas de Portugal, S.A, solicita a emissão de parecer, conforme disposto no nº 3 do artigo 12º da Portaria nº 54/2015, de 27/2.----------
**2-ANTECEDENTES----------**
Por consulta ao Arquivo Municipal constata-se a existência dos seguintes antecedentes:----------
2.1-Processo administrativo registado com o nº 2/87, promovido pelo Srº António Santos Joaquim, o qual culminou com a emissão do alvará de obras de Construção Nº 3/87, emitido em 02-01-1987, titulando o licenciamento de um Armazém de lubrificantes e instalação de uma bomba de gasóleo no interior, as quais incidiram sobre o prédio urbano sito no lugar de Batocas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 361/19881125 e inscrita a parte urbana sob o artigo 1421-P.----------

No processo consta o diploma de Licença nº 124 (registado com o Nº 70 de 1986 – Processo Nº 187-LI.02, emitido pela Direcção de Estradas do Distrito de Vila Real)----------
2.2-Processo administrativo registado com o nº 790/99, referente à Ampliação do Posto de Abastecimento Simples de combustíveis líquidos gasolinas e gasóleos, presentemente caducado, o qual culminou com o pedido de parecer à Direcção de estradas do Distrito de Vila Real, através do n/ ofício registado com o nº 10071, com a referência - 3526/DU/99, de 13 de Setembro de 1999, do qual se anexa fotocópia ---
**3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------**
O pedido encontra-se acompanhado com os seguintes elementos:---------
-Índice;----------
-Código de acesso da certidão permanente da sociedade por quotas Valdemar Morais de Melo, Sociedade Unipessoal, Lda;----------
-Fotocópias dos cartões de cidadão dos gerentes da sociedade por quotas supra referida;----------
-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio urbano sito no lugar de Batocas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 361/19881125 e inscrita a parte urbana sob o artigo 1421-P, cujos proprietários são os gerentes da sociedade por quotas, Valdemar MORAIS DE Melo- Sociedade Unipessoal, Lda ;----------
-Declaração do titular da Licença, a que se refere a alínea d), do nº 2 do artigo 13º do regulamento Interno de Implantação e exploração de Postos de Abastecimentos de Combustíveis;----------
-Carta Militar, à escala 1/25 000;----------
-Planta de localização á escala 1/10 000;----------
-Termo de responsabilidade, do Engº Civil, Carlos Manuel Gouveia de Carvalho, na qualidade de técnico autor do processo de licenciamento de um posto de abastecimento de combustíveis, nos termos do disposto no Regulamento Interno de Implementação e Exploração de PAC elaborado pela EP, o Decreto-Lei nº 87/2014, de 29/5, e a Portaria nº 54/2015, de 27/2, acompanhado da fotocópia do cartão de cidadão, do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e seguro de responsabilidade civil do técnico cuja apólice possui o nº 00841000027900000, emitida pela AXA Portugal, S.A.
-Calendarização da obra – 45 dias;----------
-Memória Descritiva e Justificativa;----------
-Planta Geral de Localização, à escala 1/1000;----------
-Planta de Implantação do Existente, à escala 1/200;----------
-Planta de Intervenções, á escala 1/200;----------
-Planta de Apresentação Final, à escala 1/200;----------
-Cortes, á escala 1/100;----------
-Planta de Circulação e Sinalização, à escala 1/200;----------
-Rede Mecânica de Combustíveis Líguidos, à 1/50;----------
-Planta Geral de Drenagem à escala 1/200.----------
**4-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO----------**
**4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------**
De acordo com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 14º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a construção do Posto de Abastecimento de combustíveis (PAC) simples para a venda ao público, situado na E.N-103 ao Km 182 + 250, do lado esquerdo, está sujeita a licença administrativa, ----------
**4.2-No Regime Jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento para implantação de postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 87/2014, de 29/5----------**

4.2.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 6º[11] do Decreto-Lei nº 87/2014, de 29/5, o licenciamento da implantação dos postos de abastecimento de combustíveis compete à E.P, S.A, actual Infraestruturas de Portugal, S.A..----------
A construção do Posto de Abastecimento de combustíveis (PAC), situado na E.N-103 ao Km 182 + 250, do lado esquerdo para venda ao público rege-se pela regulamentação do regime aplicável ao licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis aprovado pelo Decreto-Lei nº 87/2014, de 29/5, e complementado pela Portaria nº 54/2015, de 27/2.
A referida estrada encontra-se classificada no mapa da PRN 2000 como estrada nacional, encontrando-se sob a jurisdição da I.P, S.A--------
O parecer solicitado ao Município de Chaves, pelas Infraestruturas de Portugal, S.A, enquadra-se no disposto no nº 3 do artigo 12º[12] da Portaria nº 54/2015[13], de 27/02.----------
4.2.2-No preâmbulo do Decreto-Lei nº 261/2002[14], de 23/11 é referido que de acordo com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 17º da Lei

---

[11] **Artigo 6º - Licenciamento da implantação dos postos de abastecimento de combustíveis----------**
2-Os trâmites do procedimento de licenciamento da implantação de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo a caducidade e revogação das respectivas licenças, e as regras relativas á sua composição e localização na rede rodoviária, são estabelecidos pela portaria referida no artigo 4º.----------
3-O licenciamento efectuado pela E., S.A, não dispensa a necessidade de outros licenciamentos, autorizações ou aprovações administrativas que sejam legalmente exigidos para o exercício da actividade principal ou de quaisquer outras actividades desenvolvidas nos postos de abastecimento de combustíveis, designadamente os previstos no regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Regime Jurídico da Segurança Contra incêndios e em legislação específica dos sectores da energia, do ambiente e do ordenamento do território.----------

[12] **Artigo 12º - Licenciamento da implantação dos postos de abastecimento de combustíveis----------**
1-O licenciamento da implantação dos postos de abastecimento de combustíveis marginais às estradas, nos termos previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/2014, de 29/5, é atribuído a título precário, caducando se vier a verificar-se a necessidade de realização de obras de interesse público que tenham implicações com a referida implantação;----------
2-O requerimento para obtenção de licenciamento para a implantação do posto de abastecimento de combustíveis deve ser antecedido de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade da localização pretendida e das actividades a exercer, que terá uma resposta no prazo de 60 dias.

[13] **Artigo 1º - Objeto----------**
1-A presente portaria fixa as regras da localização, classificação, composição e funcionamento das áreas de serviço inseridas em zona de domínio público rodoviário e dos postos de abastecimento que sejam marginais às estradas que constituem a Rede Rodoviária Nacional, assim como as estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da E.P- estradas de Portugal, S.A.----------
2-A presente portaria estabelece, ainda, as condições de licenciamento da implantação de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo a caducidade e revogação das respectivas licenças, e as regras relativas à sua composição e localização na rede rodoviária.---------

[14] **Artigo 1º - Parecer sobre a localização de áreas de serviço-------**

nº 159/99, de 14/9, é da competência dos órgãos municipais a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional.----------
Por outro lado, prevê no nº 3 do 18º da Lei nº 159/99, de 14/9, que os municípios são obrigatoriamente ouvidos na definição da rede rodoviária nacional e regionale sobre a utilização da via pública.---
**4.3-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------**
O prédio urbano, objecto do pedido de Informação Prévia para construção/legalização do Posto de Abastecimento de Combustíveis, situa-se no lugar de Batocas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 361/19881125 e inscrita a parte urbana sob o artigo 1421-P.----------
De acordo com a planta de Ordenamento nº 35 A do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano supra referido insere-se em espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.B (Espaços Agro-Florestais Condicionados – REN) e a parte restante na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), Sub-Categoria 4.1.B (Espaços Florestais Condicionadios – REN), conforme representado no ortofotomapa com voo de 2012, com planta de ordenamento sobreposta.----------
**5- PARECER----------**
5.1- Em conformidade com o disposto no artigo 52º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que a seguir se transcreve:----------
"1 – Os depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos só poderão localizar-se e, espaço agro-florestal, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, e desde que o município reconheça não haver inconveniente na sua instalação nos locais pretendidos.--------
2-Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em espaços industriais ou em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que sejam destinados exclusivamente ao serviço e abastecimento dos respectivos usos e actividades dominantes e sejam cumpridos todos os condicionamentos de segurança legalmente estabelecidos."----------
5.2-De acordo com a planta de localização, do prédio urbano situado no lugar de Batocas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 361/19881125 e inscrita a parte urbana sob o artigo 1421-P, onde se encontra instalado o Posto de Abastecimento de Combustíveis, na E.N-103 Km 182 + 200, Lado esquerdo, cumpre o disposto no nº 1 do artigo 52º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, desde que seja emitido parecer favorável da Reserva Ecológica Nacional.----
**6-PROPOSTA DE DECISÃO----------**
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação,

---

1-No âmbito do procedimento de aprovação, concessão ou licenciamento de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional é solicitado parecer sobre a localização de áreas de serviço e postos de abastecimento ao município onde se pretendam inserir os mesmos, nos seguintes termos:----------
a) Após conclusão do estudo de localização, no caso de atribuição, por concessão, nos termos do decreto-Lei nº 173/93, de 11/5, a efectuar pelo Instituto das Estardas de Portugal (IEP), actual, Infraestruturas de Portugal, S.A;----------
b) No prazo de 15 dias a contar da data de apresentação do pedido pelo requerente, no caso do regime de atribuição directa de postos de abastecimento, pela competente direcção de estradas do IEP.----------

e no Regime Jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento para implantação de postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 87/2014, de 29/5, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
6.1-Que seja praticada deliberação consubstanciada na intenção de emitir parecer favorável ao pedido de Informação Prévia para construção/legalização do Posto de Abastecimento de Combustíveis, registado com o nº 1175/16, desde que seja emitido parecer favorável à presente operação urbanística pela Reserva Ecológica Nacional, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 12º da portaria nº 54/2015, de 27/2, situado no lugar de Batocas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 361/19881125 e inscrita a parte urbana sob o artigo 1421-P.----------
6.2-Dar a conhecer à Direção Geral de Energia e Geologia, a deliberação do Executivo, que vier a recair sobre a presente informação, em resposta ao ofício com a referência CAC/415, registado nesta unidade orgânica com o nº 671/16----------
À Consideração Superior.----------
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.07.2016:----------**
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar emitir um parecer favorável à localização do posto de abastecimento de combustíveis em causa, sob condição de a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte venha a emitir um parecer favorável relativamente à ocupação dos solos afectados pelo empreendimento que se encontram integrados na Reserva Ecológica Nacional.----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

## VI
## OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

### 1- URBANIZAÇÃO

**1.1. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - 1.ª FASE.- AUTO DE MEDIÇÃO N.º 02/DOP/2016. ----------**
Foi presente para aprovação o Auto de Medição n.º 2/DOP/2016, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 273.866,06 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.18. ----------**
À reunião de câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar o referido auto, no valor de € 273.866,06 (Duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
---
De seguida, usaram da palavra, respetivamente, os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que a sua posição desfavorável nada tem a ver com o rigor das medições registadas no respetivo auto, mas sim, com uma posição de coerência relativamente ao sentido de voto desfavorável exarado, nas diversas deliberações camarárias tomadas, sobre a matéria.----------

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

**VII**
**EXPROPRIAÇÕES**

**VIII**
**DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MARIA JOSÉ AFONSO MORAIS SANTOS. INFORMAÇÃO N°113/DAR/2016. ----------**
Foi presente a informação n°113/DAR/2016, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--
**1. INTRODUÇÃO: ----------**
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 05 de julho de 2016, um pedido em nome de Maria José Afonso Morais Santos, contribuinte n.°205214762, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua Caetano Paz 1 1° Stª Maria Maior 5400-337 Chaves;----------
A 05 de julho de 2016, foi notificada a requerente, dando-lhe conhecimento de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;----------
Apresentou a requerente comprovativo de entrega da Declaração Modelo 3 de IRS certidão relativa ao ano de 2015.----------
**2. DO DIREITO:----------**
Atendendo ao artigo 166.° do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à

faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----------
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;----------
A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;----------
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido a 428,69€;----------
Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;----------
Considerando que o valor da dívida está compreendido entre os 251€ e os 500€, o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal é de 50€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida,em 8 prestações, dá cumprimento ao exigido.----------
**3. PROPOSTAS:----------**
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 428,69€ por parte da peticionária, em 8 prestações mensais;----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.----------
Chaves, 11 de julho de 2016.----------
O Chefe de Divisão----------
(Engº José António T.F. Carneiro)----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

**IX**
**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X**
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**1. RATIFICAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES – PROCEDIMENTO CP – Nº01/SC/2016. INFORMAÇÃO Nº113/SE Nº39/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I - Antecedentes e fundamentos ----------
O concurso público para aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos em circuitos especiais para o ano letivo 2016/2017, encontra-se a decorrer na plataforma Vortal. ----------
Considerando que o senhor Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves, no dia 13 de julho de 2016, veio apresentar na plataforma eletrónica, uma lista de erros e omissões referentes ao caderno de encargos, e que passo a explanar: "No quadro que consta do caderno de encargos, artigo 4º, o lote 13/circuito 17, refere 38 km e no anexo 1 o mesmo lote faz referência a 134 km. No lote 14/circuito 19, passa-se a mesma situação, referindo um valor para 57 km quando no anexo I os quilómetros são 73,50. Como devo concorrer? Com os quilómetros que constam no artigo 4º do caderno de encargos ou com os quilómetros que constam no anexo I?". ----------
II – Aceitação dos erros e omissões ----------
Considerando que, no estrito cumprimento do ponto i), da alínea a), do nº.1, do artigo 61º do CCP, são erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ----------
Considerando que, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetado, de acordo com o nº. 2, do artigo 61º do CCP; -----
Considerando que, após nova consulta, ao caderno de encargos do referido concurso, verificamos que no artigo 4º, onde constam o valor base e o número de quilómetros associados a cada circuito, não foram contemplados no que respeita aos circuitos nº.17 e nº.19 o número total de quilómetros de acordo com o anexo I do referido caderno de encargos; ----------
Considerando que, no que respeita ao circuito nº17, o anexo I contempla 134 km e o artigo 4º só prevê 38 km; ----------
Considerando que, ocorrendo alteração do número de quilómetros inscritos em cada circuito, nomeadamente no circuito nº.17 e nº.19, decorrerá também uma alteração no valor base do quadro do artigo 4º do caderno de encargos, e, por conseguinte, do valor total base do concurso dos transportes escolares; ----------
Considerando que, é urgente tomar esta decisão, de acordo com o nº.5, do artigo 61º, do CCP, que refere que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites, terminando este prazo a 18 de julho de 2016, último dia de apresentação de propostas; -------
Considerando que, nos termos do nº3, do Artigo 35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a

câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"; ----------
Considerando que na situação individual e concreta ora em apreciação, encontram-se, inquestionavelmente, reunidos todos os pressupostos, fundamentais em vista à utilização da figura da ratificação acima mencionada, ou seja: urgência da tomada da decisão e impossibilidade de convocação, em tempo útil, de acordo com a Lei, duma reunião extraordinária, para o efeito. ----------
II – Da Proposta em sentido estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, que pratique sobre a matéria em apreciação, decisão administrativa, à luz do disposto no nº3 do Artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consubstanciadas no seguinte: ----------
a) Aceitar a lista de erros e omissões referidos pelo concorrente interessado, senhor Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves; ----------
b) Correção dos quilómetros do circuito nº17, no artigo 4º do caderno de encargos para 134 km, passando o valor base deste circuito de € 2.777,80 para € 9.795,40; ----------
c) Correção dos quilómetros do circuito nº19, no artigo 4º do caderno de encargos para 73,50 km, passando o valor base deste circuito de € 3.876,00 para € 4.998; ----------
d) Correção do valor total base do procedimento, de € 189.029,80 para € 197.169,40; ----------
e) A não prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, uma vez que se dá cumprimento ao prazo estipulado no nº.3, do artigo 61º, do CCP; ----------
f) Publicitação na plataforma da lista de erros e omissões detetados e respetiva correção, de acordo com o nº.7, do artigo 61º do CCP; ---
g) Por último, caso a presente proposta venha a merecer a concordância por parte do Senhor Presidente da câmara, Arq. António Cabeleira, deverá o correspondente despacho praticado, sobre a matéria, ser objeto de ratificação, em sede da próxima reunião ordinária do executivo camarário, a ter lugar no dia 22 de julho do corrente ano, tudo nos termos do disposto do nº3, do Artigo 35º da Lei nº 175/2013, de 12 de setembro. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 15 de julho de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Zuleika Alves ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.07.15. ----------**
Visto, Concordo. Á Consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 15.07.2016 ----------**
Aprovo. À reunião de Câmara para ratificação. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara, do dia 15 de junho de 2016. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo recomendado que, de futuro, haja uma particular atenção na elaboração de Cadernos de Encargos.---

## XI
## ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

### 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**2.1. PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO – ACOMPANHAMENTO 1° SEMESTRE. INFORMAÇÃO N.° 27/DGF/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**1. ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO ----------**
a) Considerando que nos termos do art.49 da Lei n°73/2013, de 3 de Setembro, podem os Municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei; ----------
b) Considerando que os contratos de empréstimo, de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objecto de aprovação, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções; ----------
c) Considerando que, nos termos da al.f, do n°1, do Art° 25° do Anexo I, da Lei n°75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contracção de empréstimos;----------
d) Considerando que, mediante autorização recolhida em sessão extraordinária da assembleia Municipal realizada em 16 de Julho de 2014, para celebração de empréstimo para saneamento financeiro, mediante proposta n°60/DCG/2014, bem como na sequência da aprovação da proposta n°128/GAP/2014, de 16 de Dezembro de 2014, veio a ser aprovado o montante de empréstimo para 13.042.328,00€, em respeito pelas orientações proferidas pelo Tribunal de Contas; ----------
e) Considerando que os empréstimos contratualizados junto do BPI (9.735.514,00€) e CGD (3.306.841,00€) obtiveram o competente visto do Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 2014, tendo sido a respectiva verba liberada e utilizada ainda no ano de 2014, para pagamento das faturas constante do Anexo I, ao de plano de saneamento financeiro – lista de faturas a sanear com o empréstimo para saneamento financeiro;
f) Considerando que, nos termos do disposto no n°6 do Art°59 da Lei n°73/2013, de 3 de Setembro, cabe ao Município acompanhar o plano de saneamento, "através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e da sua apreciação pela Assembleia Municipal"; ----------

g) Considerando, ainda, que, de acordo com o disposto na al.c) do nº5 do mesmo Artigo, fica o Município obrigado a remeter, à DGAL, relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro, no prazo máximo de trinta dias, a contar do final do semestre a que reportam; ----------
h) Considerando que, sem prejuízo da submissão da presente proposta ao órgão deliberativo municipal, na sua sessão a realizar no mês de Setembro, dever-se-á promover, após a aprovação pela Câmara Municipal, o envio do aludido relatório, para a DGAL, no cumprimento do referido Art. 59º, nº5, al.c), da Lei 73/2013 de 3 de Setembro; ----------
**2. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------**
a) Face ao exposto, nos termos do previsto no Plano de Saneamento Financeiro, aprovado pelos órgãos competentes, cumpre-nos submeter ao Sr. Presidente da Câmara o relatório de acompanhamento do Saneamento Financeiro, relativo ao 1º semestre de 2016; ----------
b) A presente proposta deverá ainda ser submetida à próxima reunião do executivo municipal, tendo em vista o envio para a DGAL no prazo máximo de 30 dias, após o fim do semestre a que reporta; ----------
c) A presente proposta será submetida para apreciação ao órgão deliberativo municipal, na sua sessão de Setembro; ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 12 Julho de 2016 ----------
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira ----------
(Márcia Santos, Drª)----------
Anexo: Mapa de acompanhamento do Saneamento Financeiro – 2016 -------
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.15 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
---
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------**
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo solicitado informação mais detalhada sobre as rubricas, 02.02.06 e 04.01.23 relacionadas com o incremento de receita municipal, em matéria de impostos indiretos e taxas. ----------

**2.2. VENDA DE CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO INAUGURAL "NADIR AFONSO – CHAVES PARA UMA OBRA". PROPOSTA Nº63/GAP/16. ----------**
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**I – Da Exposição de Motivos----------**
A 4 de julho de 2016, foi inaugurado o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, com a presença de Sua Excelência o Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa;----------
A 8 de julho de 2016, decorreu a abertura oficial da exposição inaugural, Nadir Afonso – Chaves para uma obra, contando com a visita de cerca de 4300 visitantes;----------
Para a referida exposição foi produzido um catálogo, através da informação nº DDSC nº33/2016, presente em reunião de câmara de

18/03/2016, com publicação de 1000 exemplares (conceção e produção do catálogo, no valor total de 24.630,00 €, mais IVA); ----------
O catálogo/livro é composto por 336 páginas e inclui diversos capítulos sobre a obra e biografia do arquiteto e pintor, mestre Nadir Afonso, e sobre o projeto do Museu, uma obra do arquiteto Álvaro Siza Vieira;-
Considerando que é de todo o interesse disponibilizar o catálogo/livro aos visitantes, como forma de promover e divulgar o Museu;----------
Considerando que tem havido bastante interesse por parte de visitantes na aquisição do respetivo catálogo, quer a nível de colecionadores, quer a nível de interesse cultural;----------
Considerando que alguns desses catálogos servirão de oferendas institucionais, o que já se veio a verificar aquando da inauguração do museu em referência, sendo os restantes colocados à venda ao público. ----------
**II – Da Proposta em Sentido estrito ----------**
Face ao exposto e caso esta proposta mereça concordância submete-se à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta:----------
- Autorização para a venda dos livros ao público em geral, pelo valor de custo de **60,00 € (sessenta euros)** (valor de venda isento de IVA nos termos do nº 13, do artº 9 do CIVA), no frontoffice do Museu Arte Contemporânea Nadir Afonso; ----------

- A presente receita enquadra-se na económica: 07.01.02 (tipo de receita - VBD1) ----------

Chaves, 18 de julho de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira)----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

## XII
## DIVERSOS

**1. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. LUIS MANUEL CASAS RUA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DO CRUZEIRO, POVOAÇÃO DE FAIÕES, FREGUESIA DE FAIÕES, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 039/GTF/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**Enquadramento ----------**
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8068/16, datado de 04-07-2016, em nome do Sr. Luis Manuel Casas Rua, o qual solicita a autorização para o lançamento no Largo do Cruzeiro, povoação de Faiões, Freguesia de Faiões, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 07 / 08 / 2016 ----------

- 23:30 – 00:00 h ----------

**Fundamentação ----------**
**"Legislação em vigor" ----------**
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----

**"Avaliação do local de Lançamento" ----------**

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e ao enquadramento do locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2. – espaços agrícolas e subcategoria 4.2.B – espaços agrícolas defendidos (RAN+REN); --------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pereira – Fogos de Artificio, Lda." (Declaração em anexo). ----------
3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área pavimentada (campo de futebol 5) e perigosidade Muito Baixa; --------
4. A zona envolvente caracteriza-se pela área agrícola. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de baixa a muito baixa perigosidade (carta em anexo). A área florestal mais próxima dista a 500 metros do local de lançamento); ----------
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

**Proposta ----------**

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------

**1.** Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); ----------
**2.** Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa. -----
**3.** Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes;----------
**4.** O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos; ----------

**Anexo: ----------**

- Requerimento referido na informação supra; ----------
- Declaração da firma "Pereira – Fogos de Artificio, Lda".-------
- Extracto da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.15 ----------**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**2. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CARVALHO CARNEIRO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIONO NO LARGO DE SÃO MARTINHO, POVOAÇÃO DE TRONCO, FREGUESIA DE TRONCO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 040/GTF/2016. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

**Enquadramento ----------**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8222/16, datado de 06-07-2016, em nome do Sr. Humberto do Nascimento Carvalho Carneiro, o qual solicita a autorização para o lançamento no Largo de São Martinho, povoação de Tronco, Freguesia de Tronco, deste concelho.---

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------

Dia 21 / 08 / 2016 ----------

- 08:00 – 08:30 h----------

Dia 22 / 08 / 2016----------

- 00:00 – 2:00 h----------

**Fundamentação ----------**

**"Legislação em vigor" ----------**

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------

3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----

**III - Avaliação do local de Lançamento ----------**

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN); ----------

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Pereira Fogos de Artificio LDA." (Declaração anexo ao presente requerimento); ----------

3. A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área de lameiros com humidade, conferindo-lhe muito baixa perigosidade (carta em anexo); ----------

4. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do recinto da festa, área urbana e terrenos agrícolas devidamente cultivados. Refere-se ainda, que as bordas dos terrenos apresentam vegetação herbácea/arbustivas numa faixa de largura média de 1 metro; ----------

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

**Proposta ----------**

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
**1.** Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva existente nas bordaduras dos terrenos numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 70 metros, de acordo com o plano de segurança apresentado pelo fogueteiro;----------
**2.** Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres), a qual se deve posicionar na Direção Nordeste a Sul da zona de lançamento;----------
**3.** Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
**4.** Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes;----------
**5.** O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.----------
**Anexo: ----------**

- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "Pereira – Fogos de Artificio, Lda".-------
- Extracto da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.15 ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**3. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. LUÍS FILIPE DE MOURA MOTA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO JUNTO AO LARGO DE VILA FRADE, POVOAÇÃO DE VILA FRADE, FREGUESIA DE LAMADARCOS, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 042/GTF/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**Enquadramento ----------**
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8048/16, datado de 01-07-2016, em nome do Sr. Luís Filipe de Moura Mota, o qual solicita a autorização para o lançamento junto ao Largo de Vila Frade, povoação de Vila Frade, Freguesia de Lamadarcos, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 31 / 07 / 2016 ----------

- 08:00 – 24:00 h----------

**Fundamentação ----------**
**"Legislação em vigor" ----------**
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. ----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----
**III - Avaliação do local de Lançamento**
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------
1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 – espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN); ----------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo).----------
3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola de sequeiro isenta de vegetação (espaço rural) de muito baixa perigosidade (carta em anexo);----------
4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando baixa a muito baixa perigosidade (carta em anexo). A área florestal mais próxima dista 100 metros;----------
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------
**III - Avaliação do local de Lançamento**
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------
1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN); ----------
2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Pereira Fogos de Artificio LDA." (Declaração anexo ao presente requerimento);----------
3. A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área de lameiros com humidade, conferindo-lhe muito baixa perigosidade (carta em anexo); ----------
4. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do recinto da festa, área urbana e terrenos agrícolas devidamente cultivados. Refere-se ainda, que as bordas dos terrenos apresentam vegetação herbácea/arbustivas numa faixa de largura média de 1 metro;----------
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------
**Proposta ----------**
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a

responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
**1.** Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); ----------
**2.** Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;------
**3.** Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes;----------
**4.** O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais;----------
**Anexo: ----------**

- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "A.M.Pirotécnica, Lda.";----------
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.15 ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**4. REQUERIMENTO EM NOME DE SR SERAFIM ÓSCAR DA SILVA MOURA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DE S. CRISTO, POVOAÇÃO DE CASAS DE MONFORTE, FREGUESIA DE AGUAS FRIAS, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 047/GTF/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**Enquadramento ----------**
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8413/16, datado de 11-07-2016, em nome do Dr. Serafim Óscar da Silva Moura, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo de S. Cristo, povoação de Casas de Monforte, freguesia de Aguas Frias, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 07 / 08 / 2016 ----------

- 00:00 – 00:15 h----------

Dia 08 / 08 / 2016
23:30 – 00:00 h----------
**Fundamentação ----------**
**"Legislação em vigor" ----------**
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------

3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----
**III - Avaliação do local de Lançamento----------**
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------
1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2. – espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN); ----------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pereira - Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo).----------
3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de Baixa perigosidade (carta em anexo);----------
4. A zona envolvente caracteriza-se por áreas de cultivo e solo urbano apresentando baixa a muito baixa perigosidade. A cerca de 150 metros encontra-se uma área com média, alta e muito alta perigosidade.-
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------
**Proposta ----------**
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
**1.** Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 320 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública;----------
**2.** Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
**3.** Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----
**4.** Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);----------
**5.** O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.----------
**Anexo: ----------**
- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "PEREIRA-FOGOS DE ARTIFICIO, LDA".---------
- Extracto da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.19 ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**5. REQUERIMENTO EM NOME DE SRA. CATARINA PAULA DOS SANTOS. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NA RUA DA ESCOLA, POVOAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE MONFORTE, FREGUESIA DE SANTO ANTONIO DE MONFORTE, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 048/GTF/2016. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

**Enquadramento ----------**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8357/16, datado de 11-07-2016, em nome da Sra. Catarina Paula dos Santos, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua da Escola, povoação de Santo António de Monforte, freguesia de Santo António de Monforte, deste concelho.----------

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------

Dia 15 / 08 / 2016 ----------

- 07:00 – 00:00 h----------

Dia 16 / 08 / 2016

00:00 – 02:00 h----------

**Fundamentação ----------**

**"Legislação em vigor" ----------**

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------

3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----

**III - Avaliação do local de Lançamento ----------**

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2. – espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN); ----------

2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M. Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo).----------

3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com área de edificado consolidado (carta em anexo);----------

4. A zona envolvente caracteriza-se por áreas de cultivo e solo urbano apresentando baixa a muito baixa perigosidade. A cerca de 200 metros encontra-se uma área com alta e muito alta perigosidade.------

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

**Proposta** ----------
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
**1.** Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 400 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública; ----------
**2.** Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
**3.** Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----
**4.** Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);----------
**5.** O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.----------
**Anexo:** ----------

- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "A.M. Pirotécnica, LDA".----------
- Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; ----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal.----------

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.19** ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**6. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. LEONEL DE JESUS GONÇALVES NOGUEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DA SRA. DA APARECIDA, POVOAÇÃO DE SANJURGE, UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E SANJURGE, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 50/GTF/2016.** ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**Enquadramento** ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8590/16, datado de 14-07-2016, em nome do Sr. Leonel de Jesus Gonçalves Nogueira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Santuário da Sra. da Aparecida, povoação de Sanjurge, união de freguesia de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, deste concelho.---------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 13 / 08 / 2016 ----------

- 09:00 – 16:00 h----------

Dia 14 / 08 / 2016 ----------
08:00 – 00:00 h----------
Dia 15 / 08 / 2016 ----------

00:00 – 00:30 h----------
08:00 – 20:30 h----------
**Fundamentação ----------**
**"Legislação em vigor" ----------**
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----
**III - Avaliação do local de Lançamento ----------**
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------
1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3. – espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A – espaços agro-florestais comuns; ----------
2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pereira – Fogos de Artificio, Lda." (Declaração anexo ao requerimento). ----------
3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área de plantação nova de carvalhos. O sub-coberto caracteriza-se por vegetação herbácea de médio porte, a qual no período de lançamento (15 de Agosto) se encontrará seca;----------
4. A envolvência da zona de lançamento apresenta as seguintes ocupações:----------
a. – A norte deparamo-nos com o Santuário o qual se encontra isento de vegetação herbácea/arbustiva e como tal não oferecendo qualquer risco de incêndio. A área florestal mais próxima dista 70 metros com perigosidade média;----------
b. – A Este e Oeste o solo caracteriza-se por área de plantação nova de carvalhos. O sub-coberto caracteriza-se por vegetação herbácea de médio porte e densidade reduzida com perigosidade baixa. A área florestal mais próxima dista 60 metros com perigosidade média-alta;--
c. - A sul deparamo-nos com a auto-estrada e o nó de acesso de baixa perigosidade. ----------
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). ----------
**Proposta ----------**
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
**1.** Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 400 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no

documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública; ----------
**2.** Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
**3.** Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----
**4.** Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);----------
**5.** O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.----------
**Anexo: ----------**

- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "Pereira – Fogos de Artificio, Lda".-------
- Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; ----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal.----------

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.18 ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**7. REQUERIMENTO EM NOME DE SR. SR. SEBASTIÃO RAMOS TEIXEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO 8 DE DEZEMBRO, POVOAÇÃO DE VILA VERDE DA RAIA, FREGUESIA VILA VERDE DA RAIA, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 54/GTF/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
**Enquadramento ----------**
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8579/15, datado de 14-07-2016, em nome do Sr. Sebastião Ramos Teixeira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no largo 8 de Dezembro, povoação de Vila Verde da Raia, freguesia Vila Verde da Raia, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 05 / 08 / 2016 ----------

- 07:00 – 08:00 h----------

Dia 06 / 08 / 2016
00:00 – 01:00 h----------
**"Legislação em vigor" ----------**
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------

3 – O período crítico, no ano de 2015, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 180/2015. DR N.º 118 de 19 de Junho de 2015).-----

**III - Avaliação do local de Lançamento ----------**

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------

1. O local de lançamento do fogo, insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN) e na actualidade apresenta vegetação herbácea cortada. Da análise da carta de Perigosidade deparamo-nos com uma área de Baixa perigosidade (carta em anexo);----------

2. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola, pousio com vegetação herbácea de médio porte, solo urbano e terreiro da festa. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos, com áreas de Baixa perigosidade em quase toda a envolvente, excepção na direcção Este em que existe uma parcela de perigosidade Alta a cerca de 70 metros (carta em anexo);----------

3. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M. Pirotécnica Lda." (Declaração em anexo).----------

4. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

**Proposta ----------**

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------

**1.** Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 200 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública; ----------

**2.** Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------

**3.** Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----

**4.** Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);----------

**5.** O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.----------

**Anexo: ----------**

- Requerimento referido na informação supra; ----------
- Declaração da firma "A.M. Pirotécnica Lda" ----------
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; ----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; ----------

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.19 ----------**
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**8. PEDIDO DE TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LUGAR DE VENDA C/ BANCA, NO LOGRADOURO DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, A FAMILIAR DE 1.º GRAU. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 91/DSC/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------**
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por António Rodrigues Paiva, contribuinte fiscal n.º 155 992 597, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 6218, em 27/05/2016, relacionado com o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda c/ banca n.º 137, do qual é titular, a sua esposa, Mabilda Vaz Pinheiro Paiva, contribuinte fiscal n.º 134 456 343. ----------
-
**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------**
**2.1.** A transmissão do direito à ocupação dos espaços de venda pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, conforme alínea c) do n.º 2[15] do artigo 9.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves, por motivos ponderosos e devidamente justificados. -------
**2.2.** O requerente, atual titular do direito de ocupação, solicita, por ter cessado a atividade perante a Autoridade Tributária, a transmissão do direito a sua esposa, Mabilda Vaz Pinheiro Paiva. ----------
**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------**
**3.1.** O requerimento formulado consubstancia o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda c/ banca n.º 137, do logradouro do Mercado Municipal de Chaves, a familiar de 1.º grau. --
**3.2.** O requerente apresenta o comprovativo de entrega da familiar, à Autoridade Tributária, da Declaração de início de atividade, com inscrição no CAE 01192 – Outras culturas temporárias, n.e., a vigorar a partir de 02.05.2016. ----------
**3.3.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------
3.3.1. O requerente apresenta motivos relevantes que justificam devidamente o pedido de transmissão do direito de ocupação de lugar de venda a familiar de 1.º grau; ----------
3.3.2. No que respeita às obrigações financeiras, não se encontram em dívida quaisquer montantes ao Município de Chaves; ----------

---

[15] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves --------
2. Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação nos seguintes casos: ----------
a) Invalidez do titular; ----------
b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso. c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50% das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência; ----------
d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso. ----------

3.3.3. A requerente apresenta documentos que habilitam a familiar de 1.º grau ao exercício da atividade; ----------
3.3.4. A novo titular, caso se venha a deferir a pretensão, deverá manter os direitos e as obrigações da primitiva ocupação, bem como o ramo específico de atividade, venda de produtos hortofrutícolas, de produção própria. ----------
**4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------**
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
**4.1.** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no deferimento da pretensão, com efeito a partir do mês de julho de 2016; ----------
**4.2.** Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda c/ banca n.º 137, do logradouro do Mercado Municipal de Chaves, a sua esposa, Mabilda Vaz Pinheiro Paiva; ----------
**4.3.** Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro do lugar de venda c/ banca n.º 137, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 5 de julho de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 06/07/2016 ----------**
1-A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar deferir o pedido; ----------
3-Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 13/07/2016 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 18/07/2016 ----------**
À reunião de Câmara ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**9. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR DE VENDA - BANCA N.º 25, DO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 93/DSC/2016. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------**

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Teresa Rosa, contribuinte fiscal n.º 109 179 765, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 6630, em 13.06.2016, relacionado com a desistência de lugar de venda - banca n.º 25, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves.

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------**

2.1.1. Conforme artigo 11.º[i] do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------**

**3.1.** A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - banca n.º 25, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é Teresa Rosa. ----------

**3.2.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 13 de junho de 2016, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de julho; ----------

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar de venda – banca n.º 25, até ao mês de junho, incluído. ----------

**4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------**

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

(i) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento da comunicação; ----------

(ii) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda – banca n.º 25, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de julho de 2016; ----------

(iii) Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda – banca n.º 25, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------

Chaves, 5 de julho de 2016 ----------

A Técnica Superior ----------

(Cristiana Morais) ----------

Anexo: Requerimento NIPG 6630 ----------

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 06/07/2016** ----------

1-A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar reconhecer a comunicação; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 15/07/2016 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 18.07.2016 ----------**
À reunião de Câmara. ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**10. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR DE VENDA - BANCA N.º 24, DO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 94/DSC/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------**
A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por José Fernandes, contribuinte fiscal n.º 175 919 917, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 6631, em 13.06.2016, relacionado com a desistência de lugar de venda - banca n.º 24, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves.
**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------**
2.1.1. Conforme artigo 11.º[ii] do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------
**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------**
**3.1.** A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - banca n.º 24, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é José Fernandes; ----------
**3.2.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------
(iii) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 13 de junho de 2016, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de julho; ----------
(iv) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar de venda – banca n.º 24, até ao mês de junho, incluído. ----------
**4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------**

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
(iv) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento da comunicação; ----------
(v) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda – banca n.º 24, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de julho de 2016; ----------
(vi) Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda – banca n.º 24, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 5 de julho de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 6631 ----------
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 06/07/2016** ----------
3-A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.
4-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar reconhecer a comunicação; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 13/07/2016 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 18/07/2016 ----------**
À reunião de Câmara ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**11. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR DE VENDA - BANCA N.º 147, DO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 95/DSC/2016. ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------**

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por José Martins Elias, contribuinte fiscal n.º 176 706 160, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 7052, em 23.06.2016, relacionado com a desistência de lugar de venda - banca n.º 147, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves.

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA** ----------

2.1.1. Conforme artigo 11.º[iii] do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO** ----------

**3.1.** A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - banca n.º 147, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é José Martins Elias. -------

**3.2.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------

(v) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 23 de junho de 2016, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de julho; ----------

(vi) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar de venda – banca n.º 147, até ao mês de junho, incluído. ----------

**4. PROPOSTA DE DECISÃO** ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

(vii) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento da comunicação; ----------

(viii) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda – banca n.º 147, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de julho de 2016; ----------

(ix) Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda – banca n.º 147, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------

Chaves, 5 de julho de 2016 ----------

A Técnica Superior ----------

(Cristiana Morais) ----------

Anexo: Requerimento NIPG 7052 ----------

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 06/07/2016.** ----------

1-A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar reconhecer a comunicação; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 13/07/2016 ----------**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 18/07/2016. ---------**
À reunião de Câmara ----------
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

**----------**
**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. ----------**
**----------**
Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do nº. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------
- Usou da palavra, o Senhor Manuel Leão, tendo, prevenido, para a eventual construção/fecho de marquises, de forma ilegal, num edifício no lugar de Quintela, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. --
- Alertou, ainda, para a deficiente colocação da placa identificadora da estátua, localizada no Jardim do Bacalhau, não sendo a mesma de fácil leitura. ----------
- Por último, deu nota do seu descontentamento por lhe ter sido vedada a entrada, aquando da inauguração do Museu de Arte Contemporânea "Nadir Afonso". ----------
----------
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - No que diz respeito à eventual construção/fecho de varandas, num edifício localizado na Quintela, o Município de Chaves, através do seu setor de Fiscalização Municipal, tomará conta da ocorrência, caso se verifique o incumprimento das normas legais, em vigor, sobre a matéria.----------
2 – Quanto à sugestão apresentada para a colocação da placa identificadora da estátua, localizada no Jardim do Bacalhau, a mesma será devidamente encaminhada, para os serviços municipais competentes, em vista à sua devida ponderação técnica e operacional. ----------
3 – Relativamente à situação descrita, aquando da inauguração do Museu de Arte Contemporânea "Nadir Afonso", muito concretamente, no que concerne aos constrangimentos determinados no acesso às instalações do referido museu, tais medidas vieram a ser sugeridas, por razões de segurança, pela Casa Civil da Presidência da República. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____

[i] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves ---------
Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação ----------
1.O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------

[ii] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves --------
Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação ----------
2.O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------

[iii] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves --------
Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação ----------
3.O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------